



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2025

FOLHA n.º 0001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 30/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

VALOR: R\$ 110.228,70 (Cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 1.975/2025.

Bandeirantes/PR, 06 de outubro de 2025.

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

0002

Solicitação de Compra Nº 408/2025

Solicitante:	Romulo Ramalho Farias	Data da Solicitação:	04/09/2025
Organograma:	0600000000 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO UR		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE OBRAS		
Objeto:	Licença Autodesk BIM Collaborate Pro – 36 meses / Fabricante: Autodesk Autodesk Collection Architecture – 36 meses / Fabricante: Autodesk		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	22040278-1	1,00	UND	Aquisição de Licença de Software BIM – licenciamento anual com suporte e atualização	110.228,7000	110.228,70
Preço Total:						110.228,70

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
31 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	55.114,35
31 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.2.500.0000	55.114,35

Bandeirantes, 04 de Setembro de 2025.

Assinatura do Responsável



0003

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0004

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria): SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Responsável pela Demanda: AMANDA FREZZATO CATELAN

Objeto:

- Serviço não continuado;
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
 Material de consumo;
 Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

Modalidades da Lei n.º 14.133/2021:

- Pregão Eletrônico;
 Concorrência Eletrônica;
 Dispensa;
 Inexigibilidade via Adesão à ARP - Ata de Registro de Preço de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

O Município de Bandeirantes/PR aderirá à Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná, visando atender às demandas de modernização e digitalização da gestão de obras públicas, projetos de engenharia e arquitetura, por meio da implantação do sistema BIM, em conformidade com a Estratégia Nacional BIM BR (Decreto Federal nº 10.306/2020).

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Item	Especificação	Qtde	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença Autodesk BIM Collaborate Pro – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	12.135,00	24.270,00
2	Autodesk Collection Architecture – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	42.979,35	85.958,70
	VALOR TOTAL				110.228,70

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

05 dias úteis, a ser determinado em contrato.

4. Créditos Orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0005

4.1. Valor estimado da contratação: **RS 110.228,70** (cento e dez mil, duzentos e vinte oito reais e setenta centavos)

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): Id do item no PCA: **SO0073**

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 31-000

I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

- Fiscal Técnico, titular e substituto: LEONARDO ANDRÉ ROSSATO (titular) LARISSA MACIEL TICIANEL (substituto).
- Assessoria de Planejamento, titular e substituto: LARISSA MACIEL TICIANEL (titular) LEONARDO ANDRÉ ROSSATO (substituto).
- Gestor do Contrato, titular e substituto: AMANDA FREZZATO CATELAN (titular) LEONARDO ANDRÉ ROSSATO (substituto).

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 26 de Setembro de 2025.

AMANDA FREZZATO CATELAN

Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

CAU A235937-5

Portaria 15.278/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0006

Justificativa da Compatibilidade de preços a Adesão à Ata Estadual

A adesão do Município de Bandeirantes/PR à Ata de Registro de Preços instituída pelo Governo do Estado do Paraná decorre de procedimento já formalizado em âmbito estadual, cuja origem se deu por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da especificidade e singularidade do objeto contratado.

No caso, a implantação do sistema Building Information Modeling (BIM), regulamentado pela Estratégia Nacional BIM BR (Decreto Federal nº 10.306/2020), configura solução tecnológica de natureza especializada, não passível de competição no mercado. Em razão dessa característica, o Estado, ao instaurar o procedimento de contratação, reconheceu a inviabilidade de disputa entre potenciais fornecedores, razão pela qual não se cogitou a realização de pesquisa comparativa de preços.

Uma vez formalizada a Ata de Registro de Preços, esta se tornou instrumento de adesão pelos municípios, conforme determinado em regulamentação estadual, com vistas a assegurar a uniformização, padronização e continuidade da política pública de modernização da gestão de obras e projetos de engenharia.

Portanto, a adesão pelo Município não exige nova pesquisa de preços, visto que essa etapa é incompatível com contratações originadas por inexigibilidade. A vantajosidade da medida decorre, justamente, da segurança jurídica conferida pelo procedimento já concluído pelo Estado, que garantiu a contratação da solução tecnológica adequada, além de evitar custos e atrasos que seriam gerados pela tentativa de instauração de novo procedimento no âmbito municipal.

Bandeirantes, 26 de Setembro de 2025.

AMANDA FREZZATO CATELAN

Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
CAU A235937-5
Portaria 15.278/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0007
J

TERMO DE VANTAJOSIDADE

A presente contratação se mostra indispensável para atender às demandas do Município de Bandeirantes/PR relacionadas à obrigatoriedade legal de implementação da metodologia Building Information Modeling (BIM) em projetos e obras públicas. A necessidade decorre da imposição normativa constante dos Decretos Federais nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020, que instituíram o Plano de Implementação do BIM BR e estabeleceram diretrizes obrigatórias para sua adoção gradual pela Administração Pública, vinculando Estados e Municípios que executem obras financiadas ou apoiadas pela União.

Assim, a contratação das licenças e soluções tecnológicas objeto da Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná configura-se como medida necessária para garantir que o Município esteja em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes nacionais de padronização tecnológica. Trata-se de providência que assegura não apenas o cumprimento da obrigação legal, mas também a modernização dos processos de planejamento, execução e fiscalização de obras públicas, proporcionando maior transparência, eficiência e controle na gestão dos recursos públicos.

A implantação do BIM no âmbito municipal possibilitará a padronização de procedimentos, a interoperabilidade entre sistemas e a integração de dados, evitando a fragmentação de informações e reduzindo o risco de retrabalho ou inconsistências em projetos de engenharia e arquitetura. Ademais, ao adotar a solução já contratada pelo Estado do Paraná, o Município garante compatibilidade tecnológica, aderência às melhores práticas nacionais e mitigação de riscos de aquisição de ferramenta diversa ou incompatível.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela obrigatoriedade normativa, pela necessidade operacional de alinhamento às políticas públicas de modernização tecnológica, e pelos ganhos efetivos de economicidade, eficiência e governança que a adoção do BIM trará à Administração Municipal.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Com base no levantamento da necessidade do Município de Bandeirantes/PR, e considerando a obrigatoriedade de implementação do Building Information Modeling (BIM), foram identificados os seguintes itens a serem contratados, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença Autodesk BIM Collaborate Pro – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	12.135,00	24.270,00
2	Autodesk Collection Architecture – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	42.979,35	85.958,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0008

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 110.228,70 (cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

A quantidade estimada corresponde à real necessidade do quadro técnico municipal, garantindo a plena utilização da metodologia BIM nos projetos e obras públicas, em conformidade com os Decretos Federais nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020.

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adesão do Município de Bandeirantes/PR à Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná fundamenta-se no art. 86, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de atas de registro de preços geridas por outros entes federativos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração. Trata-se de medida que assegura não apenas a conveniência administrativa, mas também a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade de do serviço público, conforme estabelece o art. 5º do mesmo diploma legal.

Sob a ótica da **economicidade**, a adesão possibilita o aproveitamento imediato de condições contratuais já estabelecidas em âmbito estadual, dispensando a necessidade de instauração de procedimento licitatório próprio no Município. Essa racionalização evita custos administrativos, reduz tempo de tramitação e garante acesso a preços previamente definidos em processo regular conduzido pelo Governo do Estado, conferindo maior segurança jurídica e aderência às práticas de mercado. Ressalte-se que a contratação direta pelo Município, por meio de novo certame, não agregaria ganhos efetivos, mas, ao contrário, poderia acarretar atrasos e despesas adicionais desnecessárias.

No que se refere à **eficiência administrativa**, a solução objeto da ata – a implantação do sistema **Building Information Modeling (BIM)** – está em consonância com a **Estratégia Nacional de Disseminação do BIM**, instituída pelo Decreto Federal nº 10.306/2020, e com o **Plano de Implementação do BIM BR**, definido pelo Decreto Federal nº 9.983/2019. Esses instrumentos estabeleceram cronograma e diretrizes obrigatórias para a adoção progressiva do BIM nos projetos e obras contratados pela Administração Pública, vinculando Estados e Municípios que executam obras financiadas ou apoiadas pela União. Assim, o Município de Bandeirantes encontra-se juridicamente obrigado à implementação do BIM, não havendo margem para adoção de sistemas alternativos. Portanto, cabe ao Município aderir à ata e adquirir as licenças necessárias, em estrita observância à determinação legal e às diretrizes nacionais de padronização tecnológica.

Importa destacar, ainda, que a adesão a uma ata estadual apresenta **vantagem comparativa adicional**: como o Estado do Paraná já realizou procedimento de contratação regular, encontra-se assegurada a compatibilidade tecnológica e a padronização das soluções utilizadas. Caso o Município optasse por realizar licitação própria, haveria risco de aquisição de ferramenta distinta ou incompatível com a adotada em âmbito estadual e federal, comprometendo a interoperabilidade, a integração de dados e a uniformidade de procedimentos.

Além disso, a utilização do BIM representa avanço estratégico na gestão pública de obras e serviços de engenharia, uma vez que proporciona maior transparência, confiabilidade e controle sobre os projetos, resultando em ganhos de qualidade, produtividade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0009

Outro ponto relevante é a **continuidade do serviço público**. A adesão garante acesso imediato às soluções tecnológicas disponibilizadas pelo Estado, evitando desabastecimento, lacunas operacionais ou paralisações que comprometeriam a regularidade da gestão municipal. A medida mitiga riscos e assegura que o Município acompanhe, de forma integrada e padronizada, as práticas adotadas em âmbito estadual e nacional, fortalecendo a governança e a eficiência administrativa.

Portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná revela-se **plenamente vantajosa, juridicamente necessária e tecnicamente estratégica**, constituindo instrumento legítimo e eficaz para assegurar celeridade, racionalidade e alinhamento às políticas públicas nacionais de modernização tecnológica, em especial no tocante à adoção obrigatória do BIM nas contratações públicas.

Bandeirantes, 26 de Setembro de 2025.

AMANDA FREZZATO CATELAN

Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
CAU A235937-5
Portaria 15.278/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0010

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - Informações Gerais:

Aquisição de Licença de Software BIM – licenciamento anual com suporte e atualização

1. Processo Administrativo:

2. Setor Requisitante: **Secretaria de Obras**

3. Equipe de Planejamento da Contratação: **AMANDA FREZZATO CATELAN**

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):**

O Município de Bandeirantes/PR encontra-se em fase de adequação às exigências legais e normativas que determinam a adoção da metodologia Building Information Modeling (BIM) nos projetos e obras públicas. Atualmente, a Administração Municipal **não dispõe de licenças oficiais de software BIM**, o que impede a plena utilização dessa ferramenta tecnológica e compromete o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

Nos termos dos Decretos Federais nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020, foi instituída a Estratégia Nacional de Disseminação do BIM (Estratégia BIM BR) e definido o cronograma de obrigatoriedade de sua implementação pelos órgãos e entidades da Administração Pública. Essa obrigatoriedade vincula Estados e Municípios que executam obras financiadas ou apoiadas pela União, como é o caso do Município de Bandeirantes.

Atualmente, os projetos e obras municipais são elaborados e geridos de forma convencional (2D), utilizando ferramentas que não permitem interoperabilidade, integração de dados ou simulação em ambiente virtual. Tal cenário gera **limitações técnicas e maior risco de inconsistências**, retrabalhos e atrasos na execução dos contratos.

A ausência de solução tecnológica compatível com o BIM também expõe a Administração ao risco de **não atender às exigências legais, de comprometer a captação de recursos federais e de dificultar a fiscalização e controle de obras públicas**.

Diante dessa situação, torna-se imprescindível a aquisição de licenças de softwares específicos (Autodesk BIM Collaborate Pro e Autodesk Architecture Collection), conforme disponibilizados na Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná, garantindo:

Padronização tecnológica;



0011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Alinhamento às diretrizes nacionais do BIM;

Maior transparência e eficiência na gestão pública;

Adequação da estrutura municipal às exigências normativas.

Assim, a contratação é necessária não apenas para superar a atual carência de ferramentas adequadas, mas também para assegurar a continuidade e modernização da gestão de obras e serviços de engenharia, em conformidade com o marco regulatório vigente.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

A presente contratação está em consonância com as diretrizes de planejamento do Município de Bandeirantes/PR, uma vez que se relaciona diretamente à modernização da gestão pública e à obrigatoriedade legal de adoção da metodologia BIM (Building Information Modeling) em projetos e obras públicas, conforme estabelecido pelos Decretos Federais nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020.

A demanda foi considerada pela unidade requisitante como prioridade estratégica, tendo em vista a necessidade de alinhar as práticas municipais às políticas nacionais de digitalização e padronização tecnológica. A aquisição das licenças de software está compatível com as metas de eficiência administrativa, transparência e economicidade previstas no planejamento governamental.

A contratação consta do Planejamento Anual de Compras: SO0073

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

Para que a contratação atenda plenamente às necessidades do Município de Bandeirantes/PR, os seguintes requisitos foram estabelecidos:

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Aquisição de licenças oficiais de softwares da fabricante Autodesk, por meio de fornecedor autorizado, conforme condições da Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná;

Disponibilização de, no mínimo, **2 (duas) licenças do software Autodesk BIM Collaborate Pro e 2 (duas) licenças do Autodesk Collection Architecture,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

garantindo cobertura para os profissionais que atuam diretamente nos projetos e obras públicas municipais;

Fornecimento integral em ambiente de licenciamento oficial, com garantia de legalidade, suporte e atualizações durante o período de vigência.

b) Padrões mínimos de qualidade do objeto

As soluções contratadas deverão estar em conformidade com os padrões internacionais de Building Information Modeling (BIM) e atender às diretrizes nacionais estabelecidas pelos Decretos Federais nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020;

Os softwares deverão assegurar **interoperabilidade, integração de dados e compatibilidade tecnológica** com as plataformas adotadas em âmbito estadual e federal, evitando divergências ou limitações operacionais;

O fornecedor deverá garantir **suporte técnico especializado**, correções, atualizações automáticas e acesso às versões mais recentes durante todo o período contratual;

As licenças deverão permitir uso pleno das funcionalidades necessárias ao desenvolvimento, gestão e fiscalização de projetos e obras públicas, com segurança de dados e disponibilidade contínua.

c) Prazo de disponibilidade da solução

A contratação deverá assegurar a **vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses** de uso contínuo das licenças de software, conforme previsto na Ata de Registro de Preços;

O prazo deverá ser contado a partir da ativação das licenças, garantindo que a Administração disponha da solução tecnológica pelo período integral, sem interrupções ou lacunas operacionais.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

No levantamento de mercado realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação, foram avaliadas as soluções tecnológicas disponíveis no setor de softwares para implementação da metodologia Building Information Modeling (BIM).

Identificou-se que, atualmente, existem diferentes plataformas BIM desenvolvidas por fabricantes nacionais e internacionais, tais como Autodesk, Bentley, Graphisoft (Archicad) e Trimble, cada uma com características específicas em termos de interoperabilidade, funcionalidades, custo e suporte técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Entretanto, considerando as diretrizes estabelecidas pela **Estratégia Nacional de Disseminação do BIM (Decretos Federais nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020)**, bem como a política de padronização tecnológica adotada pelo Governo do Estado do Paraná, a plataforma **Autodesk** foi escolhida como solução oficial, uma vez que apresenta:

Liderança de mercado no segmento de softwares BIM, com ampla utilização por órgãos públicos e empresas privadas;

Compatibilidade tecnológica com sistemas já contratados em âmbito estadual e federal, garantindo padronização e interoperabilidade;

Ampla rede de suporte e treinamento, facilitando a capacitação do corpo técnico municipal;

Abrangência funcional, contemplando desde a modelagem 3D até a compatibilização, análise de interferências e colaboração em tempo real.

Diante disso, verificou-se que a contratação de licenças **Autodesk BIM Collaborate Pro e Autodesk Collection Architecture**, disponibilizadas na Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná, representa a solução que melhor atende às necessidades do Município de Bandeirantes/PR, conciliando conformidade legal, segurança jurídica, padronização tecnológica e economicidade.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos preços constantes da Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná, utilizada como instrumento de adesão pelo Município de Bandeirantes/PR. O valor total reflete a necessidade de aquisição de licenças de software da fabricante Autodesk, indispensáveis para a implementação da metodologia BIM (Building Information Modeling) nos projetos e obras públicas municipais.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença Autodesk BIM Collaborate Pro – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	12.135,00	24.270,00
2	Autodesk Collection Architecture – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	42.979,35	85.958,70

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 110.228,70 (cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos).



0014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

O valor estimado é compatível com a complexidade da solução tecnológica contratada e foi previamente definido em processo conduzido pelo Governo do Estado do Paraná, mediante contratação regular. Assim, a adesão à Ata garante segurança jurídica, padronização tecnológica e economicidade, dispensando a realização de novo procedimento licitatório em âmbito municipal.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Plataforma	Pontos Fortes	Riscos / Limitações	Observação sobre atendimento aos requisitos
Autodesk	- Líder mundial de mercado- Ampla difusão no setor público e privado- Compatibilidade tecnológica com soluções estaduais e federais- Interoperabilidade consolidada- Suporte técnico estruturado- Facilidade de capacitação	- Custo relativamente elevado	Atende plenamente aos requisitos de legalidade, interoperabilidade, suporte, funcionalidades e padronização
Bentley Systems	- Forte presença em projetos de infraestrutura- Ferramentas robustas para modelagem	- Menor compatibilidade com soluções estaduais/federais- Curva de aprendizado mais acentuada- Menor difusão no mercado nacional	Parcialmente atende aos requisitos; risco de incompatibilidade e maior dificuldade de integração
Graphisoft (Archicad)	- Boa usabilidade- Performance adequada em projetos arquitetônicos	- Interoperabilidade limitada com plataformas públicas- Menor padronização estadual- Limitação em obras de engenharia complexas	Parcialmente atende; limitações significativas na interoperabilidade e padronização
Trimble	- Soluções para topografia e compatibilização	- Baixa difusão em órgãos públicos- Limitação em gestão integrada- Dificuldade de integração com sistemas nacionais	Atende parcialmente; limitações severas quanto à integração e padronização



0015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):

A solução definida pela Administração consiste na **aquisição de licenças oficiais de software da fabricante Autodesk**, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná.

Trata-se de **contratação única**, que contempla:

- **2 licenças Autodesk BIM Collaborate Pro (36 meses);**
- **2 licenças Autodesk Collection Architecture (36 meses).**

A solução é integral e suficiente para atender ao quadro técnico da Prefeitura, não havendo necessidade de parcelamento da contratação, uma vez que os itens são complementares e funcionam de maneira integrada dentro do mesmo ecossistema tecnológico.

Por suas características, a contratação garante:

Conformidade legal, em razão da obrigatoriedade da adoção do BIM;

Padronização tecnológica, em alinhamento com o Governo do Estado do Paraná e com as diretrizes da Estratégia BIM BR;

Economicidade, pela dispensa da realização de licitação própria;

Continuidade e suporte, assegurados durante todo o período de vigência das licenças.

Assim, a solução escolhida caracteriza-se como a mais adequada técnica, jurídica e economicamente para o Município de Bandeirantes/PR.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

A solução contratada consiste na aquisição de licenças de software **Autodesk BIM Collaborate Pro e Autodesk Collection Architecture**, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, destinadas ao corpo técnico de engenharia e arquitetura do Município de Bandeirantes/PR.

Considerando a natureza do objeto:

- Todos os softwares fazem parte de um **ecossistema integrado**, cuja funcionalidade plena depende da utilização conjunta das licenças;



0016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Não existem etapas, lotes ou parcelas independentes que possam ser contratadas separadamente sem comprometer a operacionalidade da solução;
- O parcelamento não traria ganhos econômicos ou técnicos significativos, tampouco facilitaria a aquisição pelo mercado, sendo a contratação integral a forma mais eficiente e segura de atender às necessidades do Município.

Dessa forma, **optou-se pela contratação única e integral**, assegurando a continuidade, a interoperabilidade e a máxima economicidade, sem prejuízo para o conjunto da solução tecnológica a ser implementada.

3. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

Não existem, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à aquisição de licenças de software BIM. A contratação é autônoma e não depende de outras aquisições realizadas ou planejadas pelo Município.

4. **Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

A contratação das licenças de software Autodesk BIM Collaborate Pro e Autodesk Collection Architecture tem como objetivo implementar a metodologia Building Information Modeling (BIM) nos projetos e obras públicas do Município de Bandeirantes/PR, promovendo ganhos significativos em termos de economicidade, eficiência, eficácia e qualidade na gestão pública. Espera-se que a solução proporcione redução de custos e otimização de recursos em projetos e obras, evitando retrabalho e desperdício de materiais, ao mesmo tempo em que melhore o planejamento, a compatibilização e a execução dos projetos, garantindo maior controle sobre prazos e recursos. A utilização das ferramentas permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos, possibilitando que os profissionais do Município atuem de forma integrada, com aumento da produtividade e da qualidade técnica. Além disso, a contratação assegura padronização tecnológica, alinhamento às diretrizes nacionais do BIM e compatibilidade com soluções adotadas em âmbito estadual e federal, promovendo continuidade, governança, transparência e confiabilidade nos processos de elaboração e fiscalização de projetos. Por fim, a solução contribuirá para a melhoria da qualidade dos projetos e obras, permitindo análise do ciclo de vida das intervenções e favorecendo decisões mais assertivas e sustentáveis, atendendo plenamente à necessidade identificada pela Administração Municipal.

5. **Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**



0017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Para que a contratação das licenças de software Autodesk BIM Collaborate Pro e Autodesk Collection Architecture produza os efeitos esperados, deverão ser adotadas algumas providências prévias e concomitantes à execução da contratação. Entre elas, destacam-se: a confirmação da adesão à Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná, a definição do quantitativo de licenças a ser adquirido de acordo com o número de profissionais do quadro técnico municipal, a verificação da compatibilidade tecnológica dos sistemas existentes e a definição de cronograma de implantação e ativação das licenças. Adicionalmente, é necessário assegurar que o suporte técnico e as atualizações disponibilizadas pelo fornecedor estejam plenamente acessíveis durante toda a vigência das licenças. Para mitigar riscos de atrasos ou falhas na implementação, recomenda-se a elaboração de um plano de ação detalhado, identificando as atividades necessárias, os responsáveis por cada etapa, bem como as datas de início e término de cada ação, garantindo que todos os ajustes administrativos, técnicos e operacionais sejam realizados em tempo hábil e que a contratação atinja os resultados pretendidos.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

A presente contratação refere-se à aquisição de licenças de software Autodesk BIM Collaborate Pro e Autodesk Collection Architecture, sem qualquer intervenção física no meio ambiente ou geração de resíduos. Portanto, não há impactos ambientais associados à execução desta contratação.

V - Posicionamento Conclusivo (artigo 15, §1º, XIII do Decreto nº 3.537/2023):

Com base nas análises apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação das licenças de software **Autodesk BIM Collaborate Pro e Autodesk Collection Architecture**, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná, constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pelo Município de Bandeirantes/PR. A escolha fundamenta-se na compatibilidade tecnológica com os sistemas utilizados em âmbito estadual e federal, na conformidade legal imposta pelos Decretos Federais nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020, na capacidade de atender plenamente aos requisitos técnicos definidos e na garantia de suporte e atualização durante toda a vigência das licenças.

A solução priorizada assegura economicidade, eficiência, padronização e continuidade na gestão de projetos e obras públicas, permitindo que os profissionais municipais atuem de forma integrada, com ganhos de produtividade e qualidade técnica. Não foram identificadas



0018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

alternativas que superem a solução escolhida em termos de atendimento à necessidade, interoperabilidade, segurança jurídica ou adequação às diretrizes nacionais do BIM.

Dessa forma, a Administração conclui pela **viabilidade da contratação**, reconhecendo que a solução adotada é tecnicamente, economicamente e juridicamente adequada, capaz de atender integralmente aos interesses públicos e institucionais, promovendo a modernização e a padronização dos processos de elaboração, execução e fiscalização de projetos e obras municipais.

Bandeirantes, 26 de Setembro de 2025

AMANDA FREZZATO CATELAN
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
CAU A235937-5
Portaria 15.278/2025



0019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2023.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Licença de Software BIM – licenciamento anual com suporte e atualização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qtde	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença Autodesk BIM Collaborate Pro – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	12.135,00	24.270,00
2	Autodesk Collection Architecture – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	42.979,35	85.958,70
	VALOR TOTAL				110.228,70

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Bandeirantes/PR aderirá à Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná, visando atender às demandas de modernização e digitalização da gestão de obras públicas, projetos de engenharia e arquitetura, por meio da implantação do sistema BIM, em conformidade com a Estratégia Nacional BIM BR (Decreto Federal nº 10.306/2020).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [...]

II) Data de publicação no PNCP: [...]

III) Id do item no PCA: SO0073

IV) Classe/Grupo: III - Prestações de Serviços

V) Identificador da Futura Contratação: Aquisição de Licença de Software BIM – licenciamento anual com suporte e atualização,

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A aquisição contempla licenciamento de software BIM, suporte técnico e atualizações, garantindo a integração das secretarias municipais de obras, planejamento e engenharia, promovendo maior eficiência, transparência e economicidade nos processos de elaboração e acompanhamento de projetos.

Subcontratação

4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) missão da nota de empenho, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0020

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Bandeirantes/PR – CEP 86360-000.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



0021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele o engenheiro: **Leonardo André Rossato**.

6.13. **Fiscal Administrativo:** Larissa Maciel Ticianel

6.14. Gestora do contrato, **AMANDA FREZZATO CATELAN, Secretária de Obras**, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. **Matriz de Riscos:**

Considerando que a presente contratação refere-se à **adesão à Ata de Registro de Preços do Estado**, cujo objeto é a disponibilização de sistema BIM, obtido por meio de **inexigibilidade de licitação**, não se faz necessária a elaboração de matriz de riscos. Trata-se de solução tecnológica padronizada, sem complexidade operacional que demande análise específica além do previsto no Termo de Referência, não havendo riscos relevantes a serem geridos que possam comprometer a execução ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Dessa forma, a não inclusão da matriz de riscos encontra-se devidamente justificada pela natureza do objeto, pela forma de contratação adotada e pela ausência de riscos adicionais que exijam tratamento específico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0022

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



0023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **110.228,70 (Cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos)** (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 31-000

I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

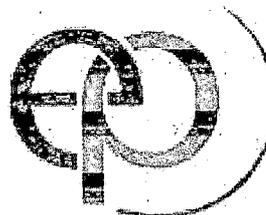
Bandeirantes, 26 de Setembro de 2025

AMANDA FREZZATO CATELAN
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
CAU A235937-5
Portaria 15.278/2025

002A
PROTÓCOLO
Fls. 1
Gov. 1
ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

ePROTÓCOLO

Órgão Cadastro:	PREF	Protocolo:	
Em:	15/08/2025 14:44		24.496.274-2
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.753/0001-48) MUNICIPIO DE BANDEIRANTES (CPF: XXX.661.579-XX) JAEISON RAMALHO MATTA		
Interessado 2:			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	BANDEIRANTES / PR
Palavras-chave:	CONTRATO DE FORNEC.		
Nº/Ano	47/2025		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI-CED:198/2023 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PREG-E NO 1037/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Bandeirantes, 12 de Agosto de 2025.

A
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP ATT. DEPARTAMENTO
DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON
RUA JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/N, 3º ANDAR, ALA A, CENTRO CÍVICO, CEP. 80.530-140 -
CURITIBA/PR

Assunto: Solicitação de Anuência para Adesão a Ata de Registro de Preços SEI-CED:198/2023
proveniente do Pregão Eletrônico PREG-e nº 1037/2023 da Secretaria de Estado da Administração e da
Previdência, realizado através do Departamento de Logística para
Contratações Públicas (DECON).

1. Em consonância com o disposto no art. 314 do Decreto nº 10.086/2022, informamos nosso interesse em
aderir às Atas de Registros de Preços do Pregão nº **PREG-e-1037/2023**, firmadas com as empresas CS CAD
CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA, 23.324.543/0001-60, para aquisição dos itens abaixo listados:

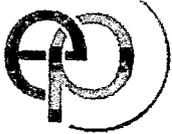
Item	Especificação do Item / Marca /Fabricante	Quant.	Unid. de compra
1	0118 74130 - Prestação de Serviços, TIPO: Licença Software Autodesk BIM Collaborate Pro. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo. UNID. DE MEDIDA: Unitário	2	unid.
2	7002.67830 - Software Autodesk Collection Autodesk Architecture, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo. UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: Autodesk Collection Autodesk Architecture / Fabricante: Autodesk	2	unid.

2. Neste sentido, solicitamos manifestação formal desta instituição quanto à aceitação da adesão a referida Ata de Registro de Preços do Pregão nº 198/2023, PREG-e-1037/2023, Protocolo 212804398. Em caso de aceite, solicitamos o encaminhamento de Ofício formalizando a decisão, bem como o encaminhamento do Termo de Referência e das Atas de Registro de Preços assinadas referente aos itens os quais desejamos aderir, para fins de instrução do processo de adesão, para o endereço de e-mail: gabinete@bandeirantes.pr.gov.br

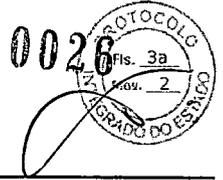
Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR



ePROTOCOLO



Documento: **OFICIO472025CARONABIM1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaelson Ramalho Matta** em 15/08/2025 14:45.

Inserido ao protocolo **24.496.274-2** por: **Jaelson Ramalho Matta** em: 15/08/2025 14:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e70bcd994e96dab66cd59f9044477de1.



Carta de Aceite nº 059/2025

São Paulo, 14 de Agosto de 2025

À
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
A/C.

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

Venho em resposta ao Ofício nº. 47/2025, do MUNICIPIO DE BANDEIRANTES, informar a Vossa Excelência que a **CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA**, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. Wesley Pereira, manifesta-se **FAVORÁVELMENTE** pelo aceite a Adesão à ata de registro de preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº PREG-e 1037/2023, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA do Estado do Paraná, e Ata de Registro de Preços SEI-CED:198/2023, com o objeto: “SUBSCRIÇÃO (ASSINATURA) DAS LICENÇAS DE SOFTWARES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COM METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELING (BIM)”, conforme quantidades abaixo.

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário	Preço Total
1	0118.74130 - Prestação de Serviços. TIPO: Licença Software Autodesk BIM Collaborate Pro. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo. Architecture / Fabricante: Autodesk – 36 meses	2 (dois)	Unid.	R\$ 12.135,00	R\$ 24.270,00
2	7002.67830 - Software Autodesk Collection Autodesk Architecture, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo. UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: Autodesk Collection Autodesk Architecture / Fabricante: Autodesk – 36 meses	2 (dois)	Unid.	R\$ 42.979,35	R\$ 85.958,70
3	7002.76530 - Software. TIPO: Autodesk Build. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo. UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: Autodesk Build / Fabricante: Autodesk – 36 meses	0 (Zero)	Unid.	R\$ 25.473,43	R\$
VALOR TOTAL					R\$ 110.228,70

Sem mais para o momento, elevamos votos de consideração.

Wesley Pereira
da Silva

Assinado de forma digital
por Wesley Pereira da Silva
Dados: 2025.08.14 15:41:29
+03'00'

WESLEY PEREIRA DA SILVA
CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA

AL. DOS MARACATINS, 992 – CONJ 93 – BLOCO A – INDIANOPOLIS, SÃO PAULO/SP



ATO FORMAL DE ACEITAÇÃO DO FORNECEDOR

À
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457, EDIF – CENTRO – BANDEIRANTES - CEP 86.360.000

Ref.: Aceitação da Contratação Decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº
198/2023/SEI/CED do Pregão PREG-e 1037/2023

A CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.566.986/0001-09, sediada na rua Domingos de Moraes, nº 388, Cj 102, Vila Mariana, São Paulo/SP – CEP: 04010-100, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por WESLEY PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 295.287.778-56, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. **ACEITA FORMALMENTE** a contratação decorrente da adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 198/2023/SEI/CED do Pregão PREG-e 1037/2023, nos termos e condições estabelecidos no referido instrumento.
2. **AFIRMA EXPRESSAMENTE** possuir plena capacidade técnica, operacional e logística para atender integralmente à demanda oriunda da contratação pretendida, sem qualquer prejuízo ao fiel cumprimento dos compromissos previamente assumidos com outros órgãos, entidades ou terceiros.
3. **COMPROMETE-SE** a cumprir rigorosamente todas as cláusulas, condições, prazos e obrigações constantes na referida Ata de Registro de Preços, bem como na legislação vigente aplicável à matéria.
4. Declara, ainda, estar ciente de que a inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firma o presente Ato.

São Paulo, 14 de Agosto de 2025

Wesley
Pereira da
Silva
CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA

Assinado de forma
digital por Wesley
Pereira da Silva
Dados: 2025.08.14
15:41:43 -03'00'

Wesley Pereira da Silva

CONTRATADA

AL. DOS MARACATINS, 992 – CONJ 93 – BLOCO A – INDIANOPOLIS, SÃO PAULO/SP



ePROTOCOLO



Documento: **cartaaceite.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaelson Ramalho Matta** em 15/08/2025 14:46.

Inserido ao protocolo **24.496.274-2** por: **Jaelson Ramalho Matta** em: 15/08/2025 14:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fe1fd01c536d61ff603a7a75c7f0ed35.

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - Decon
Divisão de Atas e Adesões - DAA

Despacho nº: 716/2025
Protocolo: 24.496.274-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Assunto: Adesão - SRP - PREG-e nº 1037/2023 - Lote 1
Data: 15/08/2025

Senhor Chefe de Departamento,

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes solicita adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1037/2023, que possui vigência até 26 de setembro de 2025, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de Software Autodesk, com a finalidade de atender as demandas do órgão.

Tabela 1. Adesão ao PREG-e nº 1037/2023:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecedor: CS CAD CAM Serviços de Software LTDA. CNPJ: 23.324.543/0001-60 0118.74130 - Prestação de Serviços. TIPO: Licença Software Autodesk BIM Collaborate Pro, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo. Architecture / Fabricante: Autodesk - 36 meses	02	R\$ 12.135,00	R\$ 24.270,00
	Fornecedor: CS CAD CAM Serviços de Software LTDA. CNPJ: 23.324.543/0001-60 7002.67830 - Software Autodesk Collection Autodesk Architecture, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: Autodesk Collection Autodesk Architecture / Fabricante: Autodesk - 36 meses	02	R\$ 42.979,35	R\$ 85.958,70
Total				R\$ 110.228,70

O processo foi instruído com o Ofício nº 47/2025, fls. 02/03, mov. 2 e a manifestação de aceite do fornecedor fls. 04/08a, mov. 3.

Verificou-se no Sistema de Materiais e Serviços - GMS que o órgão não é participante do procedimento licitatório, fl. 122, mov. 7, há saldo para o registro do quantitativo solicitado,



Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - Decon
Divisão de Atas e Adesões - DAA

Despacho nº: 716/2025
Protocolo: 24.496.274-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Assunto: Adesão - SRP - PREG-e nº 1037/2023 - Lote 1
Data: 15/08/2025

fls. 123124, mov. 8/9, o qual já foi liberado no sistema, fl. 125, mov. 10.

Dessa forma e previamente a contratação, **cuja, responsabilidade é exclusiva do órgão aderente.** Deverão ser observadas as seguintes providências:

- anexar instrumentos preparatórios para as contratações previstos na Lei nº 14.133/21, especialmente estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda e termo de referência ou projeto básico;
- anexar análise qualitativa do objeto registrado, que demonstre atender, integralmente, às necessidades do órgão ou entidade aderente, em especial quanto às condições de execução, recebimento e pagamento e às garantias ofertadas;
- comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas;
- a pesquisa de atas no PNCP deve ser feita pelo próprio órgão ou entidade aderente, sem a participação de particulares;
- comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a Lei Complementar nº 101/2000, previamente à realização da despesa;
- observar que a publicidade da licitação que originou o presente registro de preços está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- submeter a adesão ao controle prévio de legalidade pela assessoria jurídica do órgão aderente, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e
- **formalizar os contratos e/ou respectivos empenhos dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.**

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - Decon
Divisão de Atas e Adesões - DAA

Despacho nº: 716/2025
Protocolo: 24.496.274-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Assunto: Adesão - SRP - PREG-e nº 1037/2023 - Lote 1
Data: 15/08/2025

Diante do exposto, entendemos que o presente processo pode ser encaminhado para prosseguimento.

Cordialmente,

Andrea Camargo
Chefe de Divisão - DECON/DAA
assinado eletronicamente

Marisa Augusto
SEAP/DECON/DAA
assinado eletronicamente

Dessa forma, com fundamento na delegação prevista na Resolução SEAP nº 9816/2025¹, autoriza-se a presente adesão, nos termos do § 2º do art. 13 e do inciso IX do art. 292 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Wellington Dias de Paula
Chefe do DECON
assinado eletronicamente

De acordo, encaminha-se à **Prefeitura Municipal de Bandeirantes**

Vinicius de Oliveira Martins
Diretor de Contratações e Gerenciamento de Operações
assinado eletronicamente

¹ Resolução nº 9816/2025 de 04/08/2025



PROTOCOLO



Documento: **71624.496.2742ADESAOPREGE1037_2023PrefeituraMunicipalDeBandeirantesLote1.pdf**.

Natureza Qualificada realizada por: **Vinicius de Oliveira Martins** em 18/08/2025 14:12.

Natureza Avançada realizada por: **Andrea Ferreira de Camargo (XXX.806.639-XX)** em 15/08/2025 17:31 Local: SEAP/DECON/DAA, **Wellington de Paula (XXX.462.899-XX)** em 15/08/2025 18:04 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA.

Natureza Simples realizada por: **Marisa Augusto (XXX.501.989-XX)** em 15/08/2025 17:27 Local: SEAP/DECON/DAA/AD.

Arquivado ao protocolo **24.496.274-2** por: **Marisa Augusto** em: 15/08/2025 17:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dd2055f1facbf03b2c078069fa42c159.

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Ofício nº: 006/2025
Curitiba, 18 de agosto de 2025
Protocolo nº: 24.496.274-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Assunto: Adesão

Trata-se de solicitação oriunda da Prefeitura do Município de Maringá - PR, para adesão à Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 1037/2023, com vigência até 26 de setembro de 2025, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de Software Autodesk.

Considerando as informações da área técnica competente, verificou-se, por meio do Sistema de Materiais e Serviços – GMS, que o órgão não é participante do procedimento licitatório (fl. 122, mov. 7). Constatou-se, ainda, a existência de saldo disponível para o registro dos quantitativos solicitados (fls. 123/124, mov. 8/9), o qual já foi liberado no sistema (fl. 125, mov. 10).

Insta salientar que a adesão foi autorizada pelo Chefe de Departamento, com a ciência do Diretor de Área, conforme delegação de autorização prevista na Resolução SEAP nº 9816/2025, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **cabendo ao órgão aderente observar as recomendações constantes no Despacho nº 716/2025 – SEAP/DECON/DGA (fls. 126/128ª – mov. 11).**

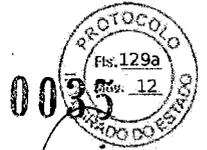
Atenciosamente,

Wellington Dias de Paula
Chefe de Departamento – SEAP/DECON

Exmo. Sr.
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes
Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
CEP: 86360-000
Bandeirantes/PR



ePROTOCOLO



Documento: **OFICIO06_2025PREFDEBANDEIRANTES24.496.2742PREG1037_2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Wellington Dias de Paula (XXX.462.899-XX)** em 18/08/2025 19:04 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA.

Inserido ao protocolo **24.496.274-2** por: **Vinicius Yoram Rodrigues Milian** em: 18/08/2025 16:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ba83d7201fc387e4f85371f5785f3ea8.

SEAP - SECR.ADMINISTRACAO PREVIDENCIA
SEAP/DECON/DAA/AD - EM ADESAO

Protocolo: 24.496.274-2
Assunto: Solicitação de Anuência para Adesão a Ata de Registro de Preços SEI-CED:198/2023 proveniente do Pregão Eletrônico PREG-e no 1037/2023 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,
Interessado: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
Data: 19/08/2025 09:47

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Marisa Augusto - XXX. 501.989-XX enviou o(s) arquivo(s) Mov. [12, 11, 10] para o e-mail: gabinete@bandeirantes.pr.gov.br com a seguinte informação: Segue anexo Relatório de Liberação GMS e Ofício de autorização do Chefe de Departamento SEAP/SECON. pelo sistema eProtocolo, em 19/08/2025 09:47, protocolo número 24.496.274-2.

Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON
Divisão de Atas e Adesões – DAA

Informação nº: 331/2025

Protocolo nº: 24.496.274-2

Interessado: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Assunto: Adesão - SRP - PREG-e nº 1037/2023 – Lote 01

Data: 19/08/2025

Senhor Chefe de Departamento,

Trata o presente de solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços, solicitada pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1037/2023, para futura e eventual aquisição de Software Autodesk, que possui vigência até 26 de setembro de 2025.

A solicitação foi atendida e enviada ao órgão através de e-mail, fl. 130, mov. 13.

Diante do exposto, entendemos que o presente está concluído, podendo ser encaminhado ao **DECON/ATAS VIGENTES** para arquivamento.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

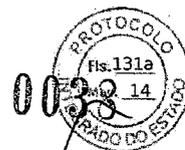
Andrea Ferreira de Camargo
Chefe de Divisão – SEAP / DECON / DAA

(assinatura eletrônica)

Marisa Augusto
SEAP / DECON / DAA



ePROTOCOLO



Documento: **INF33124.496.2742ADESAOPREGe10372023LOTE1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andrea Ferreira de Camargo (XXX.806.639-XX)** em 19/08/2025 10:21 Local: SEAP/DECON/DAA.

Assinatura Simples realizada por: **Marisa Augusto (XXX.501.989-XX)** em 19/08/2025 09:58 Local: SEAP/DECON/DAA/AD.

Inserido ao protocolo **24.496.274-2** por: **Marisa Augusto** em: 19/08/2025 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bdad099ae313e12b83a833a22adc76dc.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

0039

Certidão Número: 1815066 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 23.324.543/

Contribuinte: CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA

Liberação: 25/09/2025

Validade: 24/12/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.335.004-9- Início atv :21/09/2015 (AL DOS MARACATINS, 992 - CEP: 04089-900)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO MAIS QUE O CONTRIBUINTE POSSUI DÉBITOS COM EXIGIBILIDADES SUSPENSAS EM FUNÇÃO DOS PARCELAMENTOS HOMOLOGADOS: PPIS NUMS 3159439 E 3167255 E PATS NUMS 21697587, 21704152, 21864991, 21907603, 21981644 E 22000171**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:20:17 horas do dia 25/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8DAEFED3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.324.543/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2015
NOME EMPRESARIAL CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL DOS MARACATINS	NÚMERO 992	COMPLEMENTO CONJ 93 BLOCO A
CEP 04.089-900	BAIRRO/DISTRITO INDIANOPOLIS	MUNICÍPIO SÃO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO WESLEY.PEREIRA@CAMSERVSOLUTIONS.COM		TELEFONE (11) 5696-7999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

0040

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2025 às 09:01:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

0041

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 2674651

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA, CNPJ: 23.324.543/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão. (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de julho de 2025.

PEDIDO Nº:

0087982146





**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

0042
[Handwritten signature]

CNPJ: 23.324.543/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050073101-09
Data e hora da emissão 05/05/2025 14:03:31
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0043

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.324.543/0001-60
Certidão nº: 53208600/2025
Expedição: 10/09/2025, às 08:49:38
Validade: 09/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.324.543/0001-60, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 23.324.543/0001-60

0044

[Handwritten signature]

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25090540352-36
Data e hora da emissão 10/09/2025 08:35:15
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir

0046

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.324.543/0001-60
Razão Social: CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA
Endereço: R ARANDU 205 CONJ 1004 / BROOKLIN PAULISTA / SAO PAULO / SP / 04562-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2025 a 14/10/2025

Certificação Número: 2025091511212334555177

Informação obtida em 22/09/2025 10:47:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0047

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1299704 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 23.324.543/

Contribuinte: CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA

Liberação: 23/06/2025

Validade: 21/09/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.335.004-9- Início atv :21/09/2015 (AL DOS MARACATINS, 992 - CEP: 04089-900)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Constam débitos com a exigibilidade suspensa em razão de parcelamento(s) em vigor******

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:37:50 horas do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3A15269D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0048

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 23.324.543/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:13 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **0349.4EF4.36B9.FCA1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35229461688		21/09/2015	01/07/2015	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
23.324.543/0001-60		ALAMEDA DOS MARACATINS		992	CONJ 93, BL A		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
INDIANOPOLIS	SAO PAULO	SP	04089-900	R\$	929.000,00		

OBJETO SOCIAL
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

SÓCIO							
NOME							
HANS BARRY BYSTEDT							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CESAR VALLEJO				360			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
REAL PARQUE	SAO PAULO	SP	05685-000	V26668M			
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS		
125.160.938-45	SÓCIO				243.863,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
WESLEY PEREIRA DA SILVA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA SARGENTO GERALDO SANTANA				1100			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM TAQUARAL	SAO PAULO	SP	04674-225	327407347			
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS		
295.287.778-56	SÓCIO E ADMINISTRADOR				685.137,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
13/12/2022	669.373/22-9	

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARTA FRANCISCA DOS SANTOS NAKAHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 259.740.758-62, RG/RNE: 29702223-4, RESIDENTE À RUA PRAGA, 246, CASA 03, VILA METALURGICA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09220-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 46.450,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WESLEY PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 295.287.778-56, RG/RNE: 327407347, RESIDENTE À AVENIDA SARGENTO GERALDO SANT'ANA, 1100, JARDIM TAQUARAL, SAO PAULO - SP, CEP 04674-225, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 685.137,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HANS BARRY BYSTEDT, NACIONALIDADE SUECA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 125.160.938-45, RG/RNE: V26668M, RESIDENTE À RUA CESAR VALLEJO, 360, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05685-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 243.863,00.

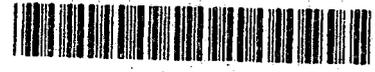
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA DOS MARACATINS, 992, CONJ 93, BL A, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04089-900. , DATADA DE: 11/11/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229461688
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/06/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 269367808, quinta-feira, 5 de junho de 2025 às 10:00:09.



**E. R. 001
SIMPI**

0051

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA"
CNPJ nº 23.324.543/0001-60
NIRE nº 35.229.461.688.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

WESLEY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/01/1980, portador da cédula de identidade RG nº 32.740.734-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.287.778-56, residente e domiciliado na Avenida Sargento Geraldo Sant'ana, nº 1100, Apto 02, Bloco 27 - Jardim Taquaral - São Paulo/SP - CEP 04674-225; e

HANS BARRY BYSTEDT, sueco, casado no regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, nascido em 24/05/1944, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V026668-M CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.160.938-45, residente e domiciliado na Rua Cesar Vallejo, nº 360, Apto 61A - Real Parque - São Paulo/SP - CEP 05685-000; e

MARTA FRANCISCA DOS SANTOS NAKAHARA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 22/01/1979, portadora da cédula de identidade RG nº 29.702.223-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.740.758-62, residente e domiciliado na Rua Praga, nº 246, Casa 03 - Vila Metalúrgica - Santo André/SP - CEP 09220-180.

Únicos sócios da sociedade empresária de forma limitada denominada "**CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA**", estabelecida na Rua Domingo de Moraes, nº 388, conj. 101/102, - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04010-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.324.543/0001-60, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.229.461.688 em sessão de 21/09/2015, e última Alteração contratual registrada sob nº 413.557/22-4 em sessão de 24/08/2022, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Transferência das quotas da sócia **MARTA FRANCISCA DOS SANTOS NAKAHARA**, já qualificada acima com 46.450 (quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere à totalidade de 23.225 (vinte e três mil duzentos e vinte cinco) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, a título de sessão onerosa, para o sócio **WESLEY PEREIRA DA SILVA**, acima qualificado; e também cede e transfere à totalidade de 23.225 (vinte e três mil duzentos e vinte cinco) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, a título de sessão onerosa, para o sócio **HANS BARRY BYSTEDT**, acima qualificado, ficando assim distribuídas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
WESLEY PEREIRA DA SILVA	73,75	685.137	R\$ 685.137,00
HANS BARRY BYSTEDT	26,25	243.863	R\$ 243.863,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00	929.000	R\$ 929.000,00

Cláusula 2ª - Altera-se o endereço da empresa para: Rua Alameda dos Maracatins, nº 992, Conj. 93, Bloco A - Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04089-900.

Cláusula 3ª - Das disposições contidas na lei 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, os sócios resolve revogar as disposições anteriores, elaborando e consolidando um novo contrato social, que passa a reger pelas condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
"CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA"
CNPJ nº 23.324.543/0001-60
NIRE nº 35.229.461.688**

WESLEY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/01/1980, portador da cédula de identidade RG nº 32.740.734-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.287.778-56, residente e domiciliado na Avenida Sargento Geraldo Sant'ana, nº 1100, Apto 02, Bloco 27 - Jardim Taquaral - São Paulo/SP - CEP 04674-225; e

HANS BARRY BYSTEDT, sueco, casado no regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, nascido em 24/05/1944, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V026668-M CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.160.938-45, residente e domiciliado na Rua Cesar Vallejo, nº 360, Apto 61A - Real Parque - São Paulo/SP - CEP 05685-000.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação social de "**CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA**".

0052

DA SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª - A empresa tem sua sede social na Rua Alameda dos Maracatins, nº 992, Conj. 93, Bloco A - Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04089-900, e onde permanecerão seus livros e documentos, legais e fiscais.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir e fechar tantas filiais quantas julgar necessárias, em todo território nacional.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - O objeto social será:

- a) Consultoria empresarial;
- b) Desenvolvimento de negócios;
- c) Planejamento estratégico e gerencial;
- d) Intermediação de negócios (exceto imobiliário) entre empresas;
- e) Suporte operacional na área de comércio exterior;
- f) Venda, revenda e manutenção de software;
- g) Processamento de dados, análise de sistemas, racionalizações;
- h) Operar plataforma para TI;
- i) Implantação de sistemas especialistas a usuário finais.

Parágrafo Único - Excetua-se atividade que dependam de autorização ou registro em órgãos de classe ou conselhos regionais.

Cláusula 4ª - O Capital Social é de R\$ 929.000,00 (novecentos e vinte e nove mil reais) divididos em 929.000 (novecentos e vinte e nove mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um reais) cada uma, e integralizado, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
WESLEY PEREIRA DA SILVA	73,75	685.137	R\$ 685.137,00
HANS BARRY BYSTEDT	26,25	243.863	R\$ 243.863,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00	929.000	R\$ 929.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª - A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2015 e terá duração por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **WESLEY PEREIRA DA SILVA**, já qualificados anteriormente em conjunto ou separadamente com poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizando o uso do nome empresarial, no entanto, fica vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, dependerão sempre da autorização prévia por escrito, dos sócios representando a maioria do Capital Social (artigos 997, VI; 1.012; 1.015; 1.064 do CC/2002).

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá nomear procuradores com poderes especiais nela designados. As procurações não podem ser substabelecidas, tendo caráter exclusivo *ad personam*. As procurações assim outorgadas terão prazo limitado, não superior a 12 (doze) meses, exceto nos casos de procuração para representação em juízo por advogados, cujos poderes estarão sempre limitados aos da cláusula "ad judícia".

Parágrafo Segundo - Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de Pro Labore, até o limite estabelecido pela legislação de imposto de renda vigente, que será evada a débito da conta de despesas gerais do exercício.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas, procedendo à elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico:

Parágrafo Único - Os sócios poderão a qualquer momento fazer distribuição de lucros, desde que as condições financeiras da sociedade as permitam.

DAS QUOTAS DE CAPITAL

Cláusula 8ª - Os sócios não poderão ceder, transferir ou alienar suas quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las em igualdade de condições através de proposta escrita, por intermédio do Registro de Títulos e Documentos, citando preço e condições de pagamento, aos outros sócios que terão preferência em sua aquisição, os quais, de recebida a notificação, tem um prazo de 60 (sessenta) dias para exercerem o direito de preferência.

DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, § 1º, CC2002)

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Cláusula 10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias e pagos a seus herdeiros ou sucessores em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas verificado entre a data do evento e a data do pagamento de cada parcela mensal, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano. A primeira parcela será devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do evento. Caso remanesça apenas um sócio e este não queira que a sociedade se dissolva, providenciará ele um novo sócio.

DO FORO

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir as dúvidas ou ações resultantes e decorrentes do presente instrumento.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão resolvidos, em especial, pela Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e pelas legislações posteriores e pertinentes e naquilo que for aplicável.

E assim por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento contratual da sociedade limitada, em 03 (três) vias, de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeada, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 11 de novembro de 2022

SÓCIOS

WESLEY PEREIRA DA SILVA

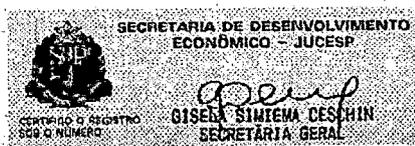
HANS BARRY BYSTEDT

MARTA FRANCISCA DOS SANTOS NAKAHARA

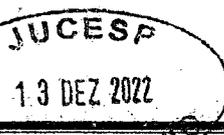
TESTEMUNHAS

MARCOS ANTONIO FERNANDES DE ARAÚJO
RG nº 13.540.092-2 SSP/SP

MARCIA CARVALHO DA LUZ ARAÚJO
RG nº 19.854.348-7 SSP/SP



JUCESP



6ª ALTERAÇÃO

669.373/22-9



DECLARAÇÃO FIRMADA PELO CONTRATADO

0054

CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA, inscrito no CNPJ nº **23.324.543/0001-60**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Wesley Pereira Da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 32.740.734-7 e do CPF nº 295287778/56, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

6. REQUISITOS POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL

Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

São Paulo 05 Maio de 2025.

**Wesley Pereira
da Silva**

Assinado de forma digital
por Wesley Pereira da Silva
Dados: 2025.05.05
09:52:05 -03'00'

WESLEY PEREIRA DA SILVA

Página 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0055

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 06 de outubro de 2025.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR**, importa em R\$ 110.228,70 (Cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

Colha-se manifestação:

Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação

Marcos de Moraes
Agente de Contratação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0056

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 06 de outubro de 2025.

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - No entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

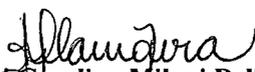
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
31-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
31-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes/PR, 06 de outubro de 2025.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0057

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 06 de outubro de 2025.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR: R\$ 110.228,70 (Cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada, informo que:

(X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de **R\$ 110.228,70 (Cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, conforme dotações especificadas no **Parecer Contábil de 06 de outubro de 2025.**

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

(X) à prazo.

Origem de Recursos:

(X) Próprios.

() Vinculados à convênios.

Bandeirantes/PR, 06 de outubro de 2025.


Ocimaya da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.292/2.025

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano especialmente designados;

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o servidor LEONARDO ANDRÉ ROSSATO, como Fiscal Técnico, a servidora LARISSA MACIEL TICIANEL como Fiscal Administrativo, e a servidora AMANDA FREZZATO CASTELAN como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do procedimento de Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná visando a atender ao processo de AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM - LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em conformidade com a Estratégia Nacional BIM BR (Decreto Federal nº 10.306/2020).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0059

(MINUTA)
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO NºXX/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.324.543/0001-60 sediado na Rua Domingo de Moraes, N.º 388, Vila Mariana, município de São Paulo/SP – CEP: 04010-100, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **WESLEY PEREIRA DA SILVA**, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 295.287.778-56 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 177/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR.

Item	Especificação	Qtde	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença Autodesk BIM Collaborate Pro – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	12.135,00	24.270,00
2	Autodesk Collection Architecture – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	42.979,35	85.958,70
	VALOR TOTAL				110.228,70

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº xx/2025**, objeto do processo administrativo nº 177/2025, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº xxx, de xx de xxx de 2025 - página xx.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 110.228,70 (cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0060

- 4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.292/2025 – GESTOR: AMANDA FREZZATO CASTELAN – FISCAL: LEONARDO ANDRÉ ROSSATO e LARISSA MACIEL TICIANEL.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)

6.2 A prestação do serviço será realizado de acordo com o que consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria n.º 2.292/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
31-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
31-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0061

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses** – conforme item 1.5 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 7.18 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência conforme Item 7.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0062

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0063

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Item 4 e 5 do Termo de Referência.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 - A garantia da contratação é conforme estabelecido no item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0084

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto n.º 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0065

- 13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0056
L

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0067

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, XX de xxxx de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

WESLEY PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0088

EXTRATO DO CONTRATO N.ºxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º177/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.ºxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA - CNPJ nº 23.324.543/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 110.228,70 (cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses – conforme item 1.5 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
31-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
31-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000

Bandeirantes/PR, XX de xxxx de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

WESLEY PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0069

Ofício nº 123/2025

Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2025.

À Vossa Senhoria

Sr. Rômulo Ramalho Farias

Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Bandeirantes – Paraná.

Senhor Secretário,

Considerando que, o Departamento de Licitação recebeu a documentação para trâmite do processo, através da **Solicitação de Compra nº408/2025**, que tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES-PR**. Gostaríamos de pontuar algumas inconsistências que precisam ser corrigidas para que possamos dar prosseguimento ao processo administrativo:

1. Gestor do Contrato:

Na portaria nº 2.274/2025, o Gestor de Contrato está no nome da servidora Cláudia Janz da Silva, e nos demais documentos está no nome do servidor Rômulo Ramalho Farias.

2. Documentos em falta:

- **Matriz de Risco;**
- **Documentação da empresa;**
- **Despachos;**
- **Análise crítica do preço;**
- **Lista de verificação.**

3. Alterar a modalidade de contratação no termo de referência, manter apenas INEXIGIBILIDADE, considerando que não existe Inexigibilidade na forma Eletrônica.

Assim, encaminhamos para que as adequações apontadas sejam providenciadas pela respectiva Secretaria. E após as correções, solicitamos que encaminhem as vias físicas assinadas, enviem também os arquivos digitais atualizados ao e-mail institucional do Departamento de Licitações, a fim de prosseguir com o trâmite do processo.

Atenciosamente,

Juliane Vitoria M. dos Santos
Juliane Vitoria Melo dos Santos
Assistente Técnico Administrativo
Departamento de Licitação

RECEBIDO EM
18/09/25
Luiz Guelber



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 30/09/2025

Comprovante Bandeirantes

0070

Parâmetros: Numero_processo: 000005692/2025

Número do 000005692/2025

Assunto: MEMORANDO / OFICIO

Requerente: AMANDA FREZZATO CATELAN

CPF/CNPJ do requerente: 18043817804

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 30/09/2025 às 15:57:30

Observação: A/C LICITAÇÃO
MEMORANDO n°421/2025 - RESPOSTA AO OFÍCIO n°123/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0071

Memorando nº 421/2025

Bandeirantes – PR, 30 de Setembro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Obras
Para: Departamento de Licitação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 123/2025

Senhor Diretor de Licitação,

Em atenção ao *Ofício nº 123/2025*, encaminhado por este Setor, cumpre à Secretaria Municipal de Obras prestar os devidos esclarecimentos.

Informamos que a documentação referente à empresa foi devidamente juntada e encontra-se anexa a este memorando, com os despachos contendo o aceite do órgão gerenciador e da empresa.

Encaminhamos, também, a lista de verificação, conforme solicitado.

Em relação à Matriz de Risco, conforme previsto no Termo de Referência (ajustado e corrigido), entendemos que, dada a simplicidade da aquisição, não se faz necessária a sua elaboração.

No que tange à análise crítica de preços, conforme justificado no documento de “Compatibilidade de Preços”, por se tratar de uma adesão a ata oriunda de processo de inexigibilidade de licitação, torna-se inviável a realização de tal análise, uma vez que não houve concorrência entre fornecedores.

Informamos que, por equívoco na publicação, houve alteração do nome do gestor. Solicitamos, portanto, a correção e encaminhamos, em anexo, a publicação no Diário Oficial já com as devidas alterações.

Por fim, em razão de mudanças internas e da alteração do responsável pela pasta, toda a documentação foi refeita, mantendo-se apenas a solicitação de compras realizada pelo antigo gestor, a qual já se encontra devidamente liberada no sistema.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

AMANDA FREZZATO CATELAN
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
CAU A235937-5
Portaria 15.278/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0072

Memorando nº 396 /2025

Bandeirantes, 26 de Setembro de 2025

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Solicitamos a V.Sa.

Que sejam tomadas as devidas providências quanto à abertura de processo de adesão a Ata de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR.**

Em anexo contém os seguintes documentos:

- I. Termo de Referência;
- I. Estudo técnico preliminar – ETP;
- II. Documento de Formalização de demanda (DFD);
- III. Solicitação de compra;
- IV. Solicitação de adesão (e-mails da solicitação da carona ao município)
- V. Justificativa da Vantajosidade da adesão
- VI. Autorização do órgão gerenciador
- VII. Portaria Fiscais

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

AMANDA FREZZATO CATELAN

Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

CAU A235937-5

Portaria 15.278/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0073

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES – Preenchido pela secretaria demandante

—VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL – Preenchido pela Divisão de Compras.

—VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES e VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – Preenchida pela Divisão de Licitação

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: ____/____.

OBJETO: Objeto da demanda: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de Licença de Software BIM – licenciamento anual com suporte e atualização, no município de Bandeirantes

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0074

4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
13. Há termo de referência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	



0075

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**ESTADO DO PARANÁ**

14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	



0076

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?		
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	(X) Sim () Não () Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA A PESQUISA DE **Atende plenamente** **a** **Indicação do local do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0077

PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
30. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
31. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
32. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
32. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
33. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor	(X) Sim () Não () Não se aplica	



0078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**ESTADO DO PARANÁ**

estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores?		
34. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
35. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
36. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
37. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
38. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
39. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física -	(X) Sim () Não () Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0079

CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?		
40. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características: I - condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega; II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento; III - fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
41. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
42. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
43. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	() Sim () Não (X) Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a	Indicação do local do
--	---------------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0080

J

	exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
44. Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
45. Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
46. Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
47. Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
48. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
49. Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
50. Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
51. No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
52. Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	(X) Sim () Não () Não se aplica	



0081

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**ESTADO DO PARANÁ**

53. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
54. Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
55. Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
56. Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
57. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
58. Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
59. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
60. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

61. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
62. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
63. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
64. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
65. Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
66. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	() Sim () Não (x) Não se aplica	

Bandeirantes, 26 de Setembro de 2025.

AMANDA FREZZATO CA TELAN
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
CAU A235937-5

Portaria 15.278/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0083

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 06 de outubro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, fundamentado pelo **Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

Informamos que o preço foi colhido pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Planejamento, conforme consta na Análise Crítica de Preços, juntamente com as demais pesquisas, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado. Sendo somente confeccionado pelo Agente de Contratação, a minuta de Contrato, a qual encaminhamos, juntamente com o restante da documentação oriunda da Secretaria Solicitante, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º 11.246/2022**.

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, **conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.º 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário**.

Sobre tais apontamentos, temos o Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara, *in verbis*: *A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções.*

Ainda, com parâmetro a ser levado em consideração, segundo o artigo 14 do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; §2º **A atuação do agente de contratação na fase preparatória** deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Ainda, conforme o artigo 169, inciso I da Lei 14.133/21, cumprindo a primeira linha de defesa para Contratações Públicas, informamos que:

I. Os preços foram colhidos pela secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, juntamente com o apontamento do menor preço através das Solicitações de Compras nº 408/2025, sendo assim foi indicado o valor de **R\$ 110.228,70 (Cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, o que isenta esta comissão de licitação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

II. O Estudo técnico preliminar apresenta justificativa para o interesse público no item II - Diagnóstico da Situação Atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0084

III. O Termo de Referência apresentado pela secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, define o objeto licitado e atesta a forma de pagamento, adequação da contratação e fornecimento do bem, além de estipular a forma de contratação e seleção do fornecedor ao enquadrar as condições de habilitação deste e a necessidade da contratação.

Cumpra salientar que este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, a análise anterior não adentra ao mérito da contratação, somente questões objetivas para a publicação deste procedimento licitatório.

Cordialmente,

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação

À
Procuradoria Geral
Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000085
J

PARECER JURÍDICO Nº 130/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 177/2025

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 110.228,70.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº. 3537/2023.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição de software BIM, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Solicitação de Compra/Contratação (fl. 02);
- II) Portaria de Nomeação dos Agentes de Contratação (fl. 03);
- III) Documento de Formalização de Demanda (fl. 04/05);
- IV) Estudo Técnico Preliminar (fl. 10/18);
- V) Termo de Referência (fl. 19/23);
- VI) Solicitação de anuência do órgão gerenciador (fls. 24/26);
- VII) Aceitação da Adesão pela empresa (fl. 27/29);
- VIII) Aceite do órgão Gerenciador (fl. 30/38);
- IX) Certidões da contratada (fl. 39/54);
- X) Parecer Contábil (fl. 56);
- XI) Parecer Financeiro (fl. 57);
- XII) Portaria de Nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato (fl. 58);
- XIII) Minuta do Contrato (fl. 59/68);
- XIV) Lista de Verificação (fl. 73/82);
- XV) Despacho do prefeito autorizando a contratação/compra (ausente);
- XVI) Matriz de Riscos (ausente);
- XVII) Análise Crítica da Pesquisa de Preços (ausente).

3. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

6. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

7. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.

8. Outrossim, desde já se esclarece que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.

9. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000036

J

10. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

11. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteada pelo planejamento da contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município **aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.**

12. No caso em análise, **houve o preenchimento da lista de verificação.**

III. II – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º - princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.

14. Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.

15. Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, dos quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

16. Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:

- (i) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- (ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
- (iii) definir condições para sua aplicação.

17. Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agridam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

18. Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

19. Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficando também a cargo do agente público.

20. Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

- (i) *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;
- (ii) *2º passo* - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e
- (iii) *3º passo* - compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

III.III – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000087

g

22. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

23. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

24. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

25. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

III.IV – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

26. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

27. Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

28. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.

29. Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

30. No caso concreto, a Administração **registrou** que a demanda está devidamente contemplada no PAC do órgão, sendo conveniente ressaltar que se trata de uma exigência legal que haja manifestação do órgão assessorado nesse sentido.

III.V - RECOMENDAÇÕES DA ATRICON

31. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), por meio de Nota Técnica nº. 01/2025, recomendou aos Tribunais de Contas brasileiros para que adotem ou ampliem os procedimentos de fiscalização das adesões às atas de registro de preços, por parte dos órgãos e entidades que lhes são jurisdicionadas, com as seguintes observações e exigências:

1. As adesões a atas de registro de preços devem ser realizadas excepcionalmente e por intermédio de processo administrativo específico;
2. A possibilidade de adesão deve ser expressamente prevista no edital de licitação para o sistema de registro de preços ou na própria ata, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação (art.82, §6º Lei nº 14.133/21);
3. **O processo de adesão deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:**
 - a) **instrumentos preparatórios para as contratações previstos na Lei nº 14.133/21, especialmente estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda e termo de referência ou projeto básico;**
 - b) **análise qualitativa do objeto registrado, que demonstre atender, integralmente, às necessidades do órgão ou entidade aderente, em especial quanto às condições de execução, recebimento e pagamento e às garantias ofertadas;**
 - c) **justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000033
8

- d) demonstraç o, por meio da utiliza o dos par metros estabelecidos no art. 23 da Lei n  14.133/21, de que os valores registrados est o compat veis com os praticados no mercado;
- e) pr via consulta ao  rg o ou entidade gerenciadora e ao fornecedor;
- f) ato formal de aceita o do  rg o ou entidade gerenciadora, com expressa declara o de que a ades o pretendida est  dentro dos limites legais (art. 86,    4  e 5 );
- g) ato formal de aceita o do fornecedor, com expressa declara o de que possui condi es para atender   pretendida contrata o decorrente da ades o sem preju zo dos compromissos j  assumidos;
- h) comprova o da realiza o de pesquisa de atas de registro de pre os vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP) e justificativa da escolha, na eventual exist ncia de alternativas;
4. A pesquisa de atas no PNCP deve ser feita pelo pr prio  rg o ou entidade aderente, sem a participa o de particulares;
5. A eventual participa o de particulares na identifica o de ata vigente para o objeto deve ser referida no processo de ades o e n o afasta o dever do  rg o ou entidade aderente de realizar e comprovar a realiza o de sobredita pesquisa no PNCP e de justificar a escolha, na eventual exist ncia de alternativas;
6. Previamente   emiss o do ato formal de aceita o, o  rg o ou entidade gerenciadora deve verificar o atendimento aos limites quantitativos previstos nos    5  e 6  do art. 86 da Lei n  14.133/21 e a outros limites eventualmente previstos em normas do respectivo ente federativo;
7. A ades o a ata deve ser objeto de controle pr vio de legalidade por parte da assessoria jur dica do  rg o ou entidade (art. 53,   4  da Lei n  14.133/21);
8. Os  rg os e entidades gerenciadoras devem realizar o controle e o gerenciamento das atas, disponibilizando, no m nimo, as seguintes informa es nos respectivos portais de transpar ncia:
- I – os quantitativos registrados, as contrata es efetivadas e os saldos, por itens;
- II – as solicita es de ades o aceitas e realizadas, com identifica o do  rg o ou entidade aderente, do objeto e de seu quantitativo;
9. As atividades e os procedimentos relacionados   ades o e ao gerenciamento das atas vigentes devem ser objeto de regulamenta o administrativa dos  rg os e entidades da Federa o;
10. A ades o a ata de um cons rcio p blico por outro cons rcio p blico   permitida exclusivamente para consumo pr prio, n o sendo aplic vel a extens o da ades o aos  rg os e entidades consorciadas;
11. Em respeito aos princ pios da publicidade, da transpar ncia e do acesso   informa o, os resumos das ades es devem ser disponibilizados em s tio eletr nico dos  rg os ou entidades relacionados, independentemente do n mero de habitantes do ente federativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

32. Por essa razão se recomenda que a Administração inclua no processo as recomendações que serão observadas pelos Órgãos de Controle.

III.VI – DA ANÁLISE DE RISCOS

33. Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

34. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

35. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

36. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

37. No caso concreto, a Administração não elaborou análise de riscos, nem tão pouco justificou sua ausência.

III.VII – DO TERMO DE REFERÊNCIA

38. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

39. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada se tem a ponderar.

III.VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

40. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

IV - DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

41. No caso em tela, pretende-se realizar a Subscrição (assinatura) das licenças de softwares para elaboração de projetos com metodologia Building Information Modeling (BIM).

42. Salvo melhor juízo técnico, o qual deve ser trazido ao processo, trata-se, aqui de aquisição. Ao que se verifica, o gestor não avaliou outras alternativas, tais como a locação do software. Tal análise deve ser feita, respeitando-se o que preconiza o artigo 44 da Lei nº 14.133/21:

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

89
7

43. Não se ignora que o dispositivo legal transcrito trata sobre o estudo técnico preliminar. Entende-se, no entanto, que a norma constante no artigo também deve ser aplicada às hipóteses que envolvem adesão à ata de registro de preço.

44. Quando do planejamento, deve o gestor examinar os custos e benefícios de cada opção, realizando análise de ponderação entre locação e aquisição. Nesse sentido, é o ensinamento do doutrinador Juliano Heinen:

O que não fez o art. 44 da Lei nº 14.133/21 senão determinar uma ponderação de custos e benefícios em termos de compra ou de locação de bens, caso isto seja possível. Nesta situação, reclama-se seja elaborado estudo técnico preliminar, o qual deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, indicando a alternativa mais vantajosa. Vamos a um exemplo: deve ser avaliado se é melhor comprar máquinas copiadoras (v.g. de reprodução) ou de digitalização, ou se perceber se não é mais benéfico locar estes serviços. O mesmo raciocínio pode ser empregado em relação aos imóveis (v.g. o local para sede de um posto de saúde deve ser locado ou adquirido, em termo de benefício econômico?) ou para bens móveis (v.g. é economicamente melhor locar uma frota de automóveis para transporte de autoridades, ou comprar e manter os veículos automotores?). (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Lei nº 14.133/21. São Paulo, JusPodivm, 2024, p. 373.)

45. Considerando o exposto, bem como os princípios da economicidade e da eficiência, deve o gestor avaliar a vantajosidade da contratação pretendida, procedendo comparação com outras opções disponíveis no mercado, tais como a locação do objeto ora em questão.

46. Para que haja adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado. Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

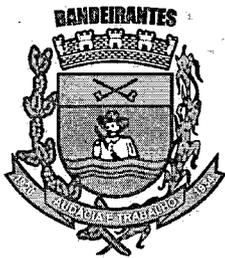
§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

47. Por expressa disposição legal, para a demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os preços praticados pelo mercado, deve se observar o que preconiza o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Esse dispositivo estabelece como a pesquisa de preços deve ser realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

48. O regulamento prevê a necessidade de realização de pesquisa de preços quando da adesão à ata. O dispositivo determina que tal pesquisa deverá ser realizada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

49. Analisando-se os autos, verifica-se que a Secretaria de Obras justificou a ausência de pesquisa de preços em razão de já ter sido feita pelo Estado do Paraná, afirmando, ainda que a pesquisa de preços seria incompatível com a modalidade de licitação escolhida (inexigibilidade), ocorre que a inexigibilidade não apresenta caso se dá pela impossibilidade de competição em razão da adesão a uma ata, e não em razão da ausência de competição, razão pela qual, em tese, não seria motivo para descumprir um regramento legal.

50. Levando-se em conta a natureza estritamente técnica do aludido documento, a qualidade ou não da motivação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade. No ponto, cabe assinalar que, conforme documento acima transcrito, não há Certificação que o preço se trata de preço de mercado. Nesse sentido, o Professor Rafael de Oliveira:

(...)

Aliás, o princípio da segregação de funções (artigo 5º da Lei 14.133/2021) possui relevância na execução dos atos atinentes à contratação pública e na atuação dos órgãos de controle, influenciando, inclusive, na imputação de responsabilidade.

Mencione-se, por exemplo, a responsabilidade do gestor público por suas decisões, ainda que apoiadas em parecer jurídico, não sendo lícito responsabilizar o advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

90
Y

público que emitiu o parecer por sua opinião técnica, salvo, de forma regressiva, na hipótese de dolo ou fraude (artigo 184 do CPC).

Em consequência, a atuação da assessoria jurídica deve ficar restrita aos aspectos jurídicos das licitações e contratações públicas, não englobando, portanto, a análise das questões técnicas e políticas.

De nossa parte, entendemos que não se insere nas atribuições do parecer jurídico, por exemplo:

a) a análise da correção técnica do conteúdo dos instrumentos elaborados na fase preparatória, tais como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), matriz de risco, classificação orçamentária, pesquisa de preços, por exemplo, uma vez que esses instrumentos possuem características técnicas que escapam das competências e da expertise do assessor jurídico, reservando-se o controle de legalidade aos aspectos formais;

b) a análise da veracidade dos atestados de exclusividade apresentados nas contratações por inexigibilidade (Esse é o entendimento consagrado na Orientação Normativa 16/2009 da AGU, editada com fundamento na legislação anterior);

c) a atestação, na fase preparatória da licitação, de que o bem ou o serviço a ser contratado se insere na qualidade de “comum” para fins de utilização da modalidade pregão (mencione-se a Orientação Normativa 54/2014 da AGU, editada no contexto da legislação anterior); etc.

Com efeito, a atuação da assessoria jurídica deve ser pautada pela verificação da conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico, sem a possibilidade de substituição das decisões tomadas pelo gestor público pela decisão do órgão de assessoria jurídica. Não se deve confundir a atuação da advocacia pública com a função do gestor público. (<https://www.conjur.com.br/2024-set-24/assessoria-juridica-nas-licitacoes-segregacao-de-funcoes-e-ausencia-de-ativismo-consultivo/>, acesso em 25.03.2025)

51. De forma semelhante, Anderson Pedra e Ronny Charles sustentam:

*“Dito de outra forma, embora tenha o parecerista jurídico a incumbência de realizar controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, não lhe cabe substituir a decisão do setor técnico (...). Também não é o parecerista jurídico responsável por analisar (“controlar”) a legalidade de um Estudo Técnico Preliminar, de um Termo de Referência, de uma Matriz de Risco, de uma Pesquisa de Preço ou outros instrumentos similares. Cada um desses artefatos ou instrumentos possui especificidades técnicas que lhe são inerentes e o parecerista jurídico não tem formação técnica para realizar essa análise.” PEDRA, Anderson Sant’Ana; TORRES, Ronny Charles Lopes de. O papel da assessoria jurídica na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: BELÉM, Bruno e outros (Coord.). *Temas controversos na nova Lei de Licitações*. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 293-332.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

52. Oportuno frisar, no entanto, que a necessidade de realização de uma pesquisa de preços é uma exigência legal, não podendo ser ignorada. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. Acórdão 1794/2023-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

53. Consoante se extrai do julgado acima, para que seja possível adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrada a vantajosidade, realizando-se pesquisa de preços.

V - DA ANÁLISE JURÍDICA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

54. Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 2º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços; (...)

55. Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

56. A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

000091

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

57. Cabe o alerta à Administração, outrossim, que a adesão deve atender toda a necessidade da Administração. O órgão não pode aderir à ata apenas parcialmente. Se há demanda para um determinado quantitativo, a adesão precisa cobrir essa necessidade integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

V - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

58. O Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme conceituação trazida pela Lei nº 14.133/2021, consiste no conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

59. A adesão, também conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não gerenciador e não participante, que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório e não integra a ata de registro de preços – art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

60. De acordo com o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão dos não participantes poderá ocorrer desde que observados os seguintes requisitos:

- I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e
- III) prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

I - Demonstração da vantajosidade

61. A vantagem da adesão à ata de registro de preços deve ser devidamente justificada (princípio da motivação - art. 2º, da Lei nº 9.784/1999), evidenciando a necessidade da contratação e a adequação da adesão como a melhor opção dentre as demais possibilidades.

62. De fato, a adesão só deve ocorrer se ficar comprovado no ETP que esse é o procedimento mais vantajoso para a Administração em comparação com outras formas de contratação, como uma nova licitação desde o início.

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

63. Nesse sentido, o recente Acórdão do Tcu 2630/2024 – Plenário:

LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. JUSTIFICATIVA. VANTAGEM. PREÇO DE MERCADO. PESQUISA DE PREÇO. REFERÊNCIA

A adesão à ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador.

64. Também em 2024, decidiu o TCU:

LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REQUISITO. PREÇO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000092
y

A adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços. (Acórdão 8151/2024)

III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

65. Há necessidade de consulta e aceitação do órgão gerenciador, a quem cabe controlar as adesões diante das limitações de quantitativos. Também há necessidade de aceitação pelo fornecedor em relação à adesão. Ambas as autorizações devem ser expressas e a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

VI.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

66. Em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", art. 18, caput, art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, deve constar a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação, com a indicação da respectiva rubrica. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do termo aditivo ao contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

67. Recomenda-se que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da prorrogação do contrato, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizada (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000).

VI.2 DA UTILIZAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO ANEXA AO EDITAL QUE DEU ORIGEM À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

68. Cumpre salientar que por se tratar de celebração de adesão a Ata de Registro de Preço de outro órgão, não pode o Município de Bandeirantes acrescentar obrigações não previstas no instrumento originário. As alterações devem se limitar a pormenores insuficientes para influir no valor do bem contratado ou incapazes de se apresentar como artifícios para violar o princípio da isonomia, impessoalidade e ampliação máxima da concorrência no certame licitatório.

69. Assim, somente questões específicas e peculiares ao Município de Bandeirantes podem ser inseridas, tais como, qualificação, data de início da execução, local, entre outros.

70. Com isso, recomenda-se que a minuta de contrato deve seguir a minuta anexa ao Edital que deu origem à ARP que se pretende aderir, com as adequações mínimas necessárias, como qualificação, local, quantitativo, etc., sendo desnecessária nova análise do seu teor por parte da PGM/Bandeirantes, como esclarecido anteriormente.

VI.3 PUBLICIDADE DO TERMO DE CONTRATO

71. Conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato ou substitutivos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VII - CONCLUSÃO

72. Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, bem como os esclarecimentos prestados, opina-se pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços, emitida pelo Estado do Paraná, desde que sejam acolhidas (ou justificado eventual não acolhimento) as recomendações e condicionantes indicadas no Parecer (atesto/certificação de vantajosidade e valor compatível com o preço de mercado), em especial dos parágrafos 32, 37 e 53.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

73. É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5..

Bandeirantes, 20 de outubro de 2025.

LEONEL LOURENÇO CARRASCO
OAB/PR 47.683



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Página: 1 / 1
Data: 29/10/2025

CANCELADO

Parâmetros: Numero_processo: 000006301/2025

Número do 000006301/2025

93
y

Assunto: MEMORANDO / OFICIO

Requerente: AMANDA FREZZATO GATELAN

CPF/CNPJ do requerente: 18043817804

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 29/10/2025 às 15:46:20

Observação: A/C LICITAÇÃO
MEMORANDO Nº 467/2025
PARECER JURÍDICO Nº 129/2025
REFERÊNCIA PROCESSO Nº 177/2025

Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

94
9

Memorando nº 467 /2025

Bandeirantes, 29 de Outubro de 2025

De: Secretaria Municipal de Obras
Para: Departamento de Licitação

Assunto: Parecer Jurídico nº 129/2025
Referência: Processo nº 177/2025

Senhor Diretor de Licitação

Foi nos encaminhado cópia de Parecer Jurídico nº 130/2025, elaborado pela procuradora LEONEL LOURENÇO CARRASCO- OAB/PR 47.683 referente ao aditivo contratual no Processo Administrativo nº. 05/2025 Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de Licença de Software BIM – licenciamento anual com suporte e atualização, no município de Bandeirantes mediante inexigibilidade de licitação, que apresenta em síntese os apontamentos que seguem:

Em atenção ao parecer jurídico nº 130/2025, elencamos os pontos pertinentes apresentados pela procuradoria jurídica, e justificaremos os itens separadamente

I- Recomendações da ATRICON:

Todas as recomendações consta anexo no processo como: autorização do fornecedor, gestor da ata, além da documentação necessária. Por se tratar de tecnologia padronizada, exigida pelo governo do estado, não há opções disponíveis, além da aquisição do BIM por isso não foi realizada pesquisa no PNCP visto que a opção mais segura e disponível é em relação a Ata do governo do estado.

II- Da Matriz de Riscos

Consta no Termo de Referência, a justificativa da ausência da elaboração da Matriz de risco, por ser tratar de aquisição de software padronizado, a elaboração da matriz não se faz necessária.

III- Das Providências Preliminares e Condicionantes.

Em que pese a manifestação da Procuradoria, destaca-se que não se trata da aquisição de produto passível de locação, uma vez que, por determinação do próprio Governo, a adoção do sistema BIM constitui ferramenta necessária e indispensável à padronização das obras públicas. Dessa forma, não há possibilidade de locação do sistema, motivo pelo qual tal alternativa não foi contemplada no Estudo Técnico Preliminar. Trata-se, portanto, de uma ferramenta de padronização cuja aquisição de licenças representa medida essencial e insubstituível para o atendimento das diretrizes estabelecidas.

IV- Da pesquisa de Preços

Conforme solicitado pela procuradoria, anexamos ao processo os orçamentos relativos a composição de preço para justificar a adesão a ata, também foram alterados os documentos relativos a justificativa de vantajosidade e a análise crítica de preços. E conforme observado os preços da Ata estão abaixo da média de mercado, como evidenciado na pesquisa de preço, que cotou o preço médio acima do previsto pela adesão assim, além da celeridade os valores são compatíveis e abaixo da média de mercado.

Sendo estas as considerações, estamos à disposição para mais esclarecimentos.
Atenciosamente,

AMANDA FREZZATO Assinado de forma digital por
CATELAN:180438178 AMANDA FREZZATO
04 CATELAN:18043817804
Dados: 2025.10.29 11:02:18 -03'00'

AMANDA FREZZATO CATELAN
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
CAU A235937-5
Portaria 15.278/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000095
9

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Aquisição de Licenças de Software BIM – Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR

1. Objetivo

Este documento tem como finalidade consolidar e comparar criticamente três orçamentos apresentados para aquisição de licenças de software BIM (Autodesk), com licenciamento anual e suporte técnico.

A análise contempla:

- Estatísticas de referência (média, mediana, desvio-padrão, coeficiente de variação);
- Variações percentuais entre os orçamentos;
- Comparação de prazos, validade e observações de escopo;
- Justificativa para manutenção de eventuais valores mais elevados no cálculo da média, assegurando parâmetro realista de mercado.

2. Resumo dos Orçamentos

Empresa	Valor (R\$)
Virtual Automação	113.950,00
Data4 Solutions	125.857,86
Best Software	138.256,32

3. Comparativo Quantitativo

Empresa	Valor (R\$)	Var. vs menor (%)	Var. vs média (%)
Virtual Automação	113.950,00	—	-10,72%
Data4 Solutions	125.857,86	+10,47%	-1,70%
Best Software	138.256,32	+21,34%	+12,43%

4. Estatísticas e Cenários

- Média (3 propostas): R\$ 126.021,39
- Mediana: R\$ 125.857,86
- Desvio-padrão (amostral): R\$ 12.090,82
- Coeficiente de variação (CV): 9,6% → indica baixa dispersão e boa convergência de preços.
- Amplitude (diferença entre maior e menor): R\$ 24.306,32 (21,3%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000096
Y

5. Diferenças Pareadas entre Empresas

Comparação	Diferença (%)
Data4 vs Virtual	+10,47%
Best vs Virtual	+21,34%
Best vs Data4	+9,84%

6. Observações de Escopo e Comparabilidade

- **Virtual Automação:** apresentou a proposta mais econômica, com tributos inclusos e prazo de entrega curto. Escopo adequado, sem restrições de suporte, configurando bom custo-benefício.
- **Data4 Solutions:** valor intermediário, política clara de impostos e suporte técnico. Mantém equilíbrio entre preço e abrangência.
- **Best Software:** proposta mais alta, porém inclui serviços complementares (instalação, treinamento, consultoria), o que justifica parcialmente o acréscimo de custo.

7. Conclusão e Recomendação de Referência

As três propostas apresentam **coerência e comparabilidade**, sem evidências de outliers significativos. A dispersão é baixa ($CV < 10\%$), indicando convergência de mercado.

Recomenda-se considerar:

- **Preço médio (3 propostas):** R\$ 126.021,39
- **Mediana (valor de equilíbrio):** R\$ 125.857,86
- **Faixa de razoabilidade:** entre R\$ 113.950,00 (menor proposta) e R\$ 138.256,32 (maior proposta).

Essa abordagem assegura parâmetro realista e compatível com o mercado, mitigando riscos de inexecução ou superfaturamento.

→ **Preço de referência sugerido:**

R\$ 126.021,39 (média geral), utilizando a **mediana (R\$ 125.857,86)** como valor balizador de razoabilidade.

AMANDA FREZZATO Assinado de forma digital por
AMANDA FREZZATO
CATELAN:18043817 CATELAN:18043817804
804 Dados: 2025.10.29 09:49:19
-03'00'

AMANDA FREZZATO CATELAN

Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
CAU A235937-5
Portaria 15.278/2025

22 de outubro de 2025

000037
Proposta nº 6.658/2025

À BANDEIRANTES PREF GABINETE DO PREFEITO
RUA FREI RAFAEL PRONER 1457
CENTRO - BANDEIRANTES, PARANÁ

Prezado Sr(a). AMANDA FREZZATO CATELAN,

A seguir apresentamos proposta para Cessão de Direito de Uso de software Autodesk, por meio de TED
Transferência Eletrônica de Dados.

Os planos Subscription são licenças para uso por tempo determinado de softwares Matterport, associadas
a benefícios específicos.

Seguem condições da proposta comercial:

Item	Nome	Quantidade	Valor unitário	Total
1	BIM Collaborate Pro - Single User CLOUD Commercial New 3-Year Subscription	2	R\$ 14.703,67	R\$ 29.407,34
2	Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single- user ELD 3-Year Subscription	2	R\$ 54.424,49	R\$ 108.848,98
			Total	R\$ 138.256,32

Forma de Pagamento

10/30/60 DDL

Prazo de Entrega

24 horas

Prazo de Validade

31/10/2025

Dólar Utilizado

5,385

Observações:

- Não são permitidas alterações durante a vigência do contrato
- O cancelamento da licença é concedido por um período limitado a 30 dias após a compra
- Todas as licenças ficam disponíveis 24 horas após a compra

Estamos estruturados para oferecer soluções completas compreendendo licenciamento, instalação, configuração,
treinamento e consultoria para implementação de soluções Autodesk, Adobe, Microsoft, Corel e Matterport,

Tecnologia BIM

Software

Treinamento

Consultoria

Infraestrutura

Suporte

AV. Queiroz Filho, 1.700 | Torre E 6º andar sala 604 | Vila Hamburguesa

05319-000 | São Paulo | SP

CNPJ 05.975.862/0001-53

55 11 5531.8334

Orçafascio, Open Space e Unity. Nossa equipe técnica é constituída de profissionais 100% dedicados para atendê-los

Treinamentos BIM
Modelagem
Planejamento
Orçamentação
Certificações

Serviços
Projetos de Engenharia
Desenvolvimento e integração de sistemas
Gestão de projetos BIM

Estamos à disposição para esclarecer dúvidas complementares.

Atenciosamente,
Gislene Moraes
Gerente de contas
11 98832-0734

000098
g

000099
y

Data4

S O L U T I O N S

OFERTA COMERCIAL

**Cliente: Prefeitura Municipal de
Bandeirantes – PR**

PROPOSTA Nº: UC-25-1040 DATA: 22/10/2025

000103
y

De	Para
Contato: Ana Paula M Favero	Contato: Amanda Frezzato Catelan
Empresa: Data4 Solutions Ltda	Empresa: PM Bandeirantes – PR
Telefone: (11) 99559-6901	Telefone:
E-mail: ana.favero@data4.com.br	E-mail: admobras@bandeirantes.pr.gov.br

Prezado (a), Amanda,

Apresento nesta proposta as condições para aquisição de licenças Autodesk para o **Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR**.

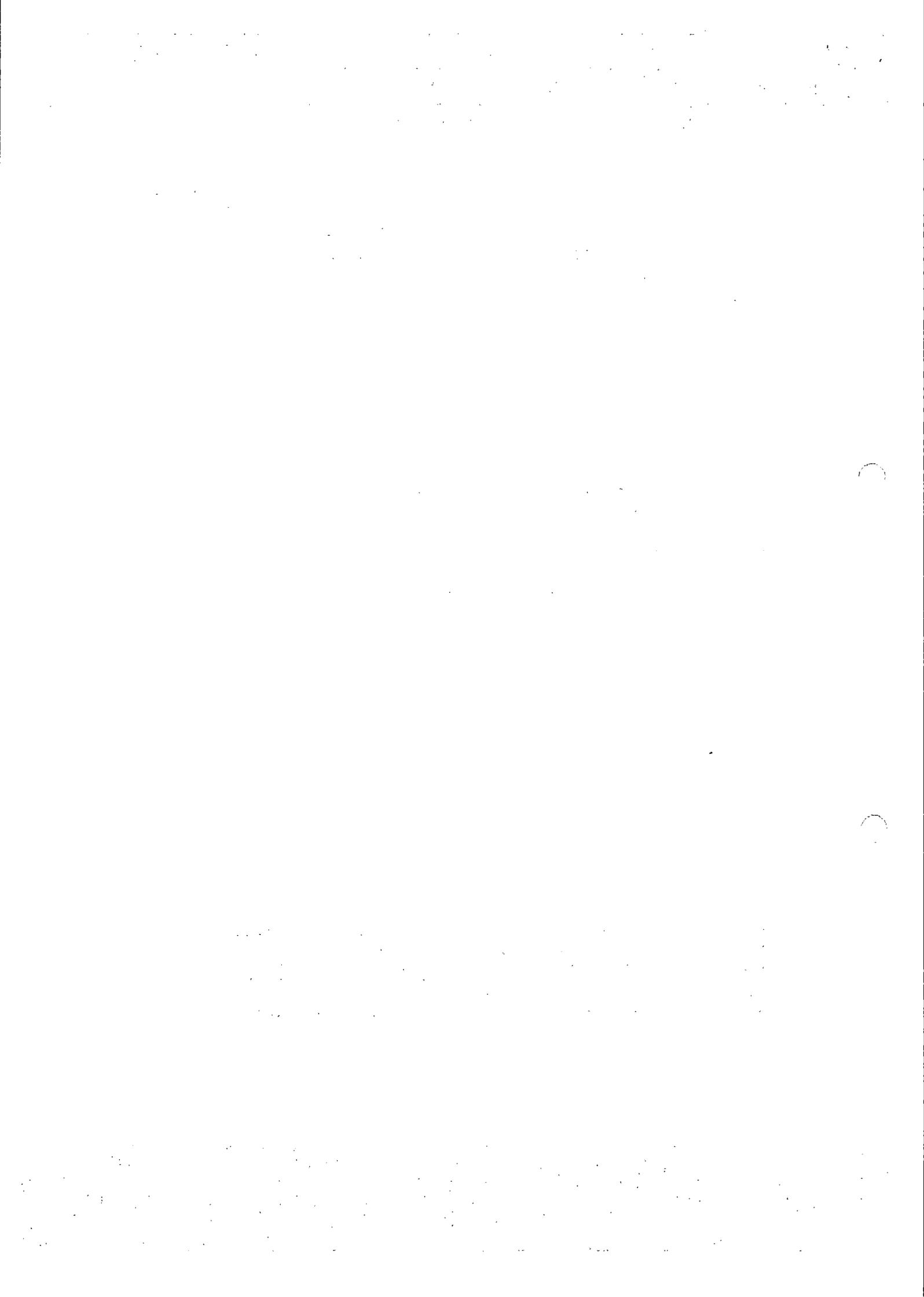
Esta proposta é válida por **30 dias**.

Fico à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Paula M Favero

O conteúdo desta proposta destina-se exclusivamente a **Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR**, não devendo ser divulgado fora de sua organização nem duplicado, usado ou revelado, no todo ou em parte, para qualquer propósito que não seja o de avaliação da mesma ou para acompanhamento do projeto. Esta proposta foi baseada em informações fornecidas pela **Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR**, quaisquer alterações destas implicarão na revisão das condições propostas pela **Data4 Solutions Ltda** neste documento.



Quem somos

000101
Y

Fundada em 2002, a Data4 Solutions nasceu com a missão de fornecer soluções de tecnologia de informação para empresas e profissionais de diversos setores. Desde o início, nos comprometemos a oferecer, não apenas produtos de alta qualidade, mas também serviços personalizados e suporte técnico especializado.

Com equipe técnica formada por engenheiros, arquitetos, BIM Managers e profissionais certificados em negócios, engenharia e design, atua com consultoria especializada, licenciamento, suporte e serviços.

Investimentos necessários

Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	02	R\$ 46.924,78	R\$ 93.849,56
BIM Collaborate Pro - Single User CLOUD Commercial New 3-Year Subscription	02	R\$ 16.004,15	R\$ 32.008,30
			R\$ 125.857,86

000102

Y

Condições de pagamento

O pagamento deverá ser efetuado nas seguintes condições:

10(dez) dias da data da emissão do pedido

• Validade da proposta: **30 dias**

• Não acatamos prorrogação ou isenção de títulos vencidos. Havendo necessidade prorrogação, sinalizar nosso financeiro até o vencimento.

• Na ocorrência do atraso do pagamento, sofrerá a incidência de multa de 10% (dez por cento) ao mês sob o valor da fatura, além de juros diários de 0,033% e correção monetária pelo INPC.

• Atrasos superiores a 10 dias poderão ocasionar na interrupção dos serviços prestados.

• O faturamento será realizado conforme dados abaixo:

Razão Social: Data4 SOLUTIONS Ltda

CNPJ 05.051.181/0001-07

Av. Luis Carlos Prestes, 410 Sl.127 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-055.

IMPOSTOS

Os preços descritos no resumo desta proposta estão acrescidos referentes aos impostos ISS, PIS, COFINS, CSSL, IR. Caso haja aumento da carga tributária, a mesma será repassada integralmente aos valores faturados.

Os preços indicados nesta proposta poderão sofrer alterações, mesmo depois de aceita pelo contratante, em razão da mudança de alíquotas de impostos sobre eles incidentes (direta ou indiretamente) ou pela criação de novos impostos, sempre por determinação da legislação aplicável.

000103
γ

Condições gerais

SUPORTE

Os clientes da DATA4 SOLUTIONS possuem suporte exclusivo para os produtos contratados nessa proposta.

RESTRIÇÕES DE USO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA

As informações que constam em todas as folhas desta proposta constituem informações confidenciais da DATA4 SOLUTIONS. As informações fornecidas a **Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR**, não podem ser usadas ou divulgadas, sem a prévia autorização da **Data4 Solutions**, para propósitos que não sejam os de avaliação da proposta.

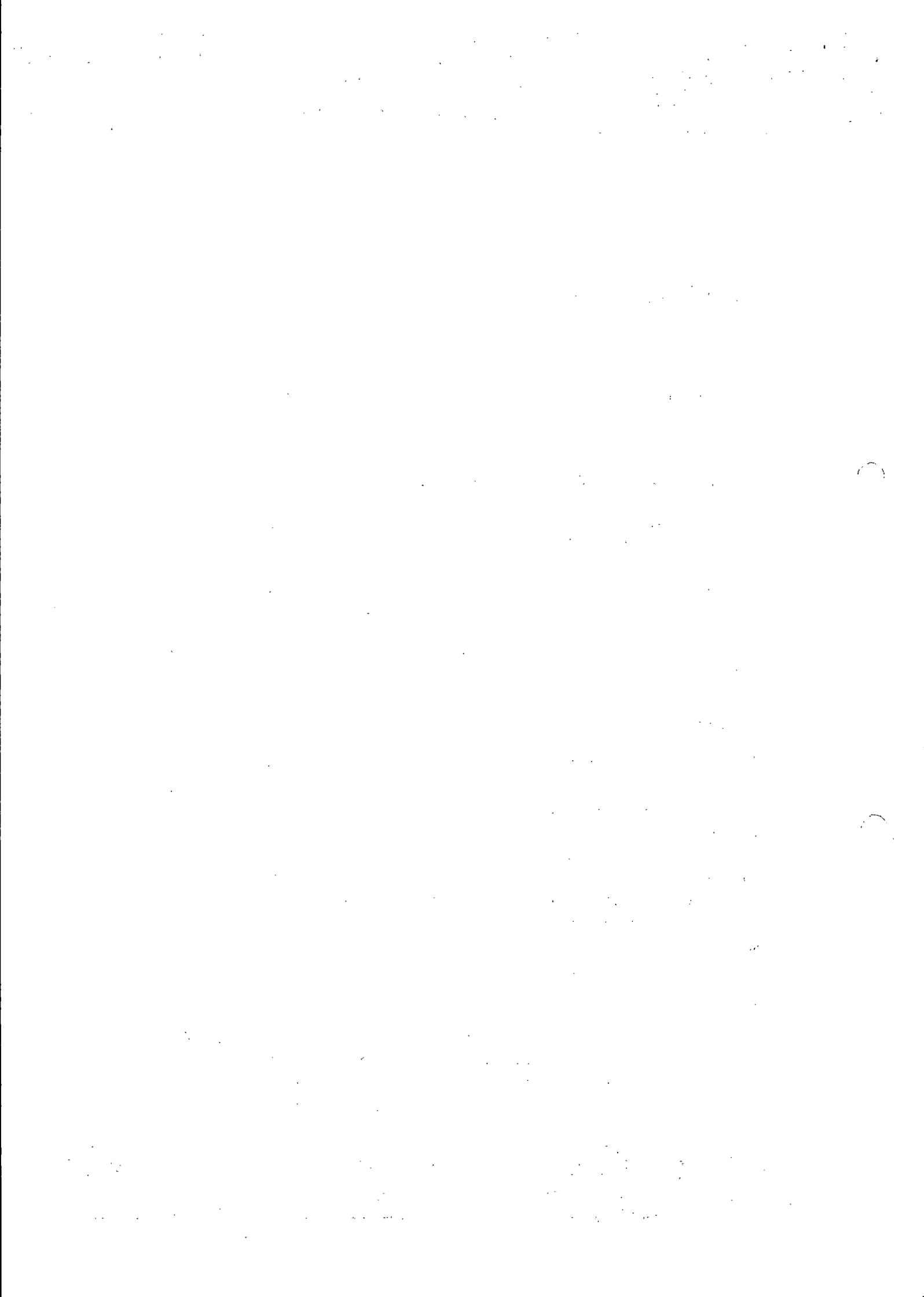
As propostas da DATA4 SOLUTIONS poderão ser submetidas via e-mail e mídia eletrônica para sua conveniência. Se o conteúdo se diferenciar entre as cópias impressas e mídia eletrônica, somente o conteúdo da impressa será garantido pela DATA4 SOLUTIONS.

ANTI CORRUPÇÃO

As Partes declaram atuar de forma socialmente responsável, com observância a padrões éticos, principalmente, mas não limitado, no que diz respeito à aderência a leis locais e posição contra a lavagem de dinheiro, suborno e corrupção, se obrigando a não oferecer, dar ou comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, observando para tanto, o Anexo I do Contrato Master; práticas de comércio justas e éticas com fornecedores e subcontratados; respeito aos direitos humanos de seus funcionários e cumprimento das legislações, regulamentações e diretrizes dos países e comunidades em que operam.

TRANSPARÊNCIA

A DATA4 SOLUTIONS preza pela clareza e transparência em todas as relações, sejam elas comerciais ou de parcerias diversas. Com base nisso, criamos um portal da transparência com todas as regras de *compliance*, manuais e um campo para denúncias de suborno ou qualquer ação que não esteja de acordo com nossas diretrizes de ética.



000101
y

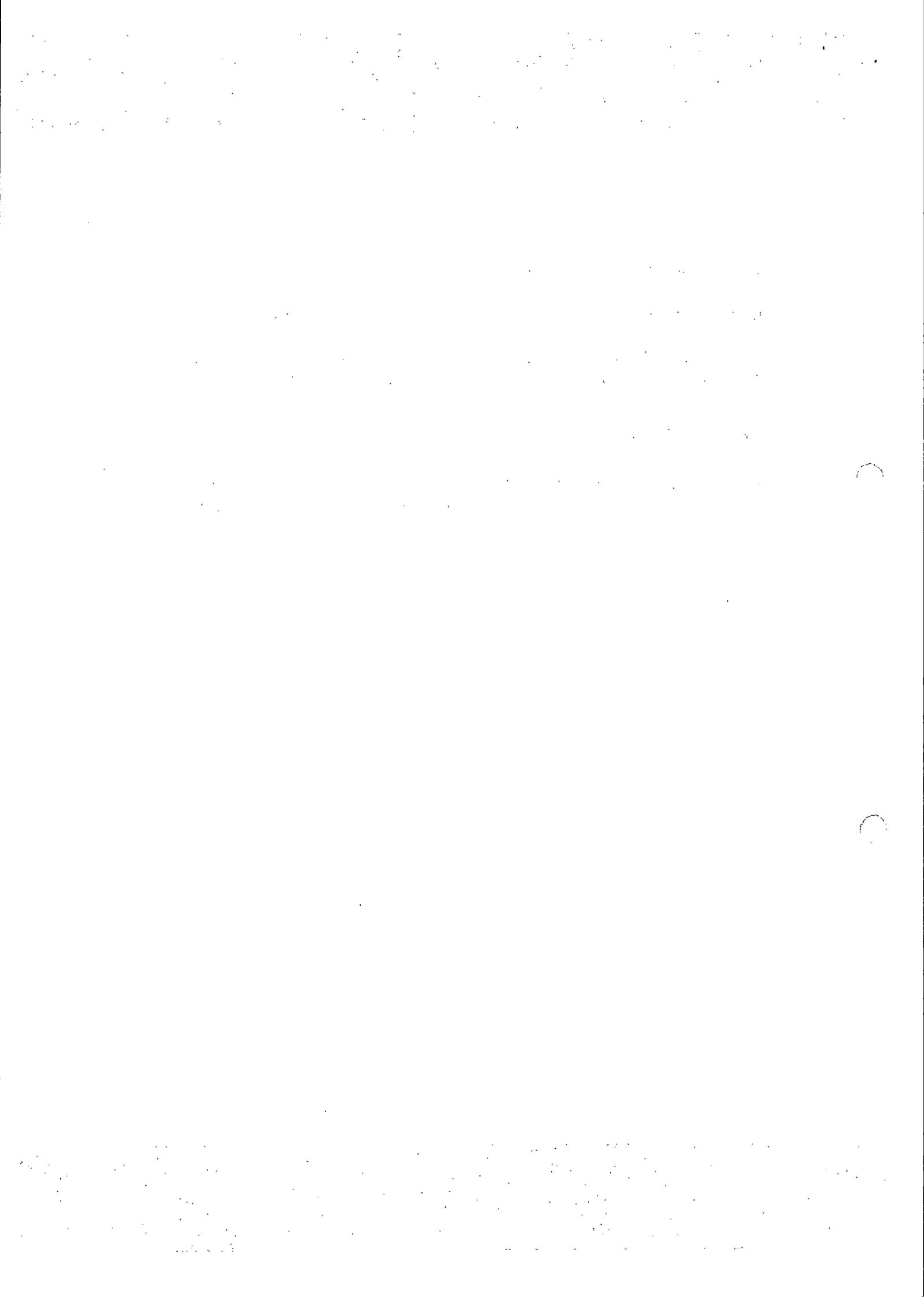
CANCELAMENTO

O cancelamento do serviço deve ser solicitado via e-mail para o Gerente de Contas DATA4 SOLUTIONS.

Cancelamento das licenças realizado somente até 15 dias após o aceite da proposta comercial, após este prazo o cancelamento não será aceito e as despesas precisam ser concluídas.

VALIDADE DA PROPOSTA

As condições comerciais apresentadas nessa proposta são válidas pelo período descrito acima, na página 2. Após esse período as condições comerciais devem ser atualizadas.



000105
Y

Aprovação da Proposta

Rio de Janeiro, 22/10/2025

À

DATA4 SOLUTIONS LTDA

CNPJ 05.051.181/0001-07

Av. Luis Carlos Prestes, 410 Sl.127 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-055

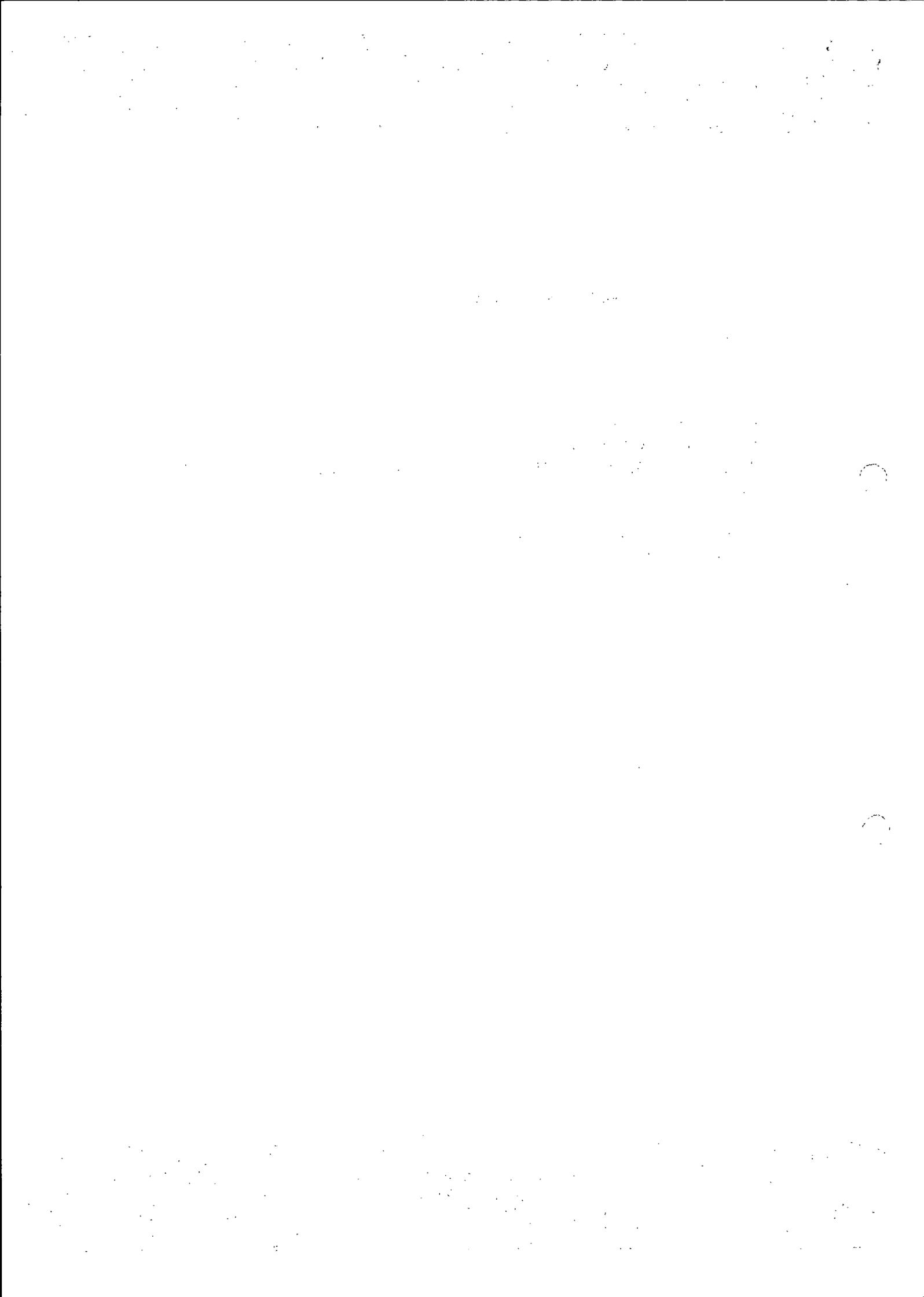
Cientes e de acordo com o escopo e as condições técnicas e financeiras apresentadas na proposta, autorizamos a DATA4 SOLUTIONS a realizar os trabalhos constantes da mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

Assinatura do responsável: _____

Usuário – Cargo:



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Amanda FREZZATO CATELAN
E-mail: admobras@bandeirantes.pr.gov.br

FORNECEDOR: Virtual Automação Ltda	
CNPJ: 00.250.388/0001-89	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252960815
ENDEREÇO: Rua Saguacu, 40 – sala 301	BAIRRO: Saguacu - CEP 89221-010
CIDADE: Joinville	ESTADO: Santa Catarina
FONE: (47) 3205-0928	E-MAIL: virtual@virtualautomacao.com.br
RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: Saul Stelmar Netto – Sócio Diretor – CPF: 743.718.359-53	
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO: ITAÚ AGÊNCIA: 0154 CONTA CORRENTE: 43.120-9

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:	
Nome: Saul Stelmar Netto	
Endereço: Rua Indaial, 255 Casa 01, 89221-400, Saguacu, Joinville/SC	
CPF: 743.718.359-53 - Cédula de Identidade: 2.050.260 - Órgão Expedidor: SSP/SC	
Celular: 47-99942-9981	
Email: saul@virtualautomacao.com.br	
Cargo / Função: ADMINISTRADOR	

PRODUTO

Item	Descritivo	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	LICENÇA AUTODESK BIM COLLABORATE PRO – 36 MESES / FABRICANTE: AUTODESK	02	R\$ 12.850,00	R\$ 25.700,00
02	AUTODESK COLLECTION ARCHITECTURE – 36 MESES / FABRICANTE: AUTODESK	02	R\$ 44.125,00	R\$ 88.250,00
VALOR TOTAL ORÇAMENTO				R\$ 113.950,00

Ao apresentar a Proposta, a proponente DECLARA que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco;
- Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias a partir da data estipulada para sua apresentação.
- O prazo de entrega é de até 3 dias uteis.
- Condição de pagamento: depósito em conta.
- Pagamento depósito bancário.

Joinville, 27 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gab.br **FABIO EVARINI**
Data: 20251027 11:02:37-0300
Verifique em <https://validar.digitec.br>

Virtual Automação Ltda
Fabio Evarini
Dep. Comercial
CPF.: 248.331.298-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

000108

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025-PMB
INEXIGIBILIDADE – N.º 30/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 04 de novembro de 2025

NOTA EXPLICATIVA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º1975/2025

Vimos através do presente, justificar que o impulsionamento do trâmite da **INEXIGIBILIDADE**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR**, será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, bem como suas respostas ao Parecer Jurídico, e posteriores alterações e exigências impostas no Termo de Referência, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º11.246/2022**.

Cumprе salientar que este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, visto que esses foram elaborados e retificados pela Secretaria demandante, cabendo a esta à responsabilização para respostas a eventuais impugnações, questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos, que por ventura vier a ter, pertinentes a quesitos técnicos e aos descritivos constantes no processo.

Ao iniciar o processo foi solicitado a secretaria por meio do ofício 123/2025 documentos que estavam em falta para a continuidade do processo e alguns desses documentos não foram juntados pela secretaria, sendo eles, despacho da divisão de compras, despacho da secretaria de solicitando a autorização da compra e o despacho de autorização do **Prefeito**.

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, **conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.º11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.**

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º1975/2025


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000109
γ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 04 de novembro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N.º 30/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR.

Ao Ilmo. Prefeito Municipal,

Os Agentes de Contratação reunidos, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do **Parecer Jurídico n.º 130/2025**. Os Agentes de Contratação impulsionarão o trâmite da Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, na hipótese da fundamentação legal prevista no inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21 e do art. 148 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, somente após análise feita pelo prefeito municipal, enquanto autoridade competente, deliberando sobre seu prosseguimento ou não.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite, fica restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º 11.246/2022**, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação*. Estando por tanto, excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, o Gestor e Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do processo, observando os requisitos legalmente impostos. Portanto, o mérito administrativo cabe a Autoridade Competente, para decidir pela procedência a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º 1.975/2025

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000110
8

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 04 de novembro de 2025.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso I da lei 14.133/2021, a favor de:

CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA - CNPJ Nº 23.324.543/0001-60

Item	Especificação	Qtde	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença Autodesk BIM Collaborate Pro – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	12.135,00	24.270,00
2	Autodesk Collection Architecture – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	42.979,35	85.958,70
	VALOR TOTAL				110.228,70

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR, no valor total de R\$ 110.228,70 (cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos), face ao disposto no Art. 74, Inciso I da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000111

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 04 de novembro de 2025.

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 30/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que conforme Termo de Referência, proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º 1.975/2025

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que conforme Termo de Referência proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000112
Y

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 04 de novembro de 2025.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso I da lei 14.133/2021, a favor de:

CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA - CNPJ Nº 23.324.543/0001-60

Item	Especificação	Qtde	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença Autodesk BIM Collaborate Pro – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	12.135,00	24.270,00
2	Autodesk Collection Architecture – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	42.979,35	85.958,70
	VALOR TOTAL				110.228,70

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR, no valor total de R\$ 110.228,70 (cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos), face ao disposto no Art. 74, Inciso I da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000113

7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 436/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.324.543/0001-60** sediado na Rua Domingo de Moraes, N.º 388, Vila Mariana, município de São Paulo/SP – CEP: 04010-100, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **WESLEY PEREIRA DA SILVA**, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 295.287.778-56 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **177/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR.

Item	Especificação	Qtde	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença Autodesk BIM Collaborate Pro – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	12.135,00	24.270,00
2	Autodesk Collection Architecture – 36 meses / Fabricante: Autodesk	2	Unid.	42.979,35	85.958,70
VALOR TOTAL					110.228,70

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade n.º 30/2025**, objeto do processo administrativo nr.º **177/2025**, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º **1196, de 05 de novembro de 2025** – página 6.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 110.228,70 (cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000114

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEACÃO N.º 2.292/2025 – GESTOR: AMANDA FREZZATO CASTELAN – FISCAL: LEONARDO ANDRÉ ROSSATO e LARISSA MACIEL TICIANEL.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)

6.2 A prestação do serviço será realizada de acordo com o que consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria n.º 2.292/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
31-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
31-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000115

1

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses** – conforme item 1.4 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 404 do Decreto 3.537, de 09 de maio de 2023, bem como Lei 14.133/21.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 7.18 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência conforme Item 7.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000116

7

- 10.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.
- 10.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000117
✓

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Item 4 e 5 do Termo de Referência.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000118
✓

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto n.º 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000119
y

- 13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.3** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 13.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

y

y



14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso



16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 **Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.**

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

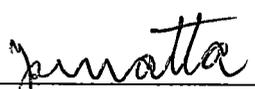
17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, 07 de novembro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Wesley Pereira
da Silva

Assinado de forma
digital por Wesley
Pereira da Silva
Dados: 2025.11.10
13:07:12 -03'00'

WESLEY PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR
CPF. 103.611.599-27


MARIA DE ALVES DOS SANTOS
CPF. 074.940.839-10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1201

Ano 2025

Página 13 de

14

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 10 de Novembro de 2025

000122

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º436/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º177/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º30/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA - CNPJ n° 23.324.543/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE BIM – LICENCIAMENTO ANUAL COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 110.228,70 (cento e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses – conforme item 1.5 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
31-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
31-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000

Bandeirantes/PR, 10 de novembro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

Wesley Pereira da Silva
REPRESENTANTE LEGAL